

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
CURSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL
- PLAGEDER**

Edio Reimar Kuntz

**ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL NO MUNICÍPIO
DE DERRUBADAS – RS.**

**Três Passos
2011.**

Edio Reimar Kuntz

**ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL NO MUNICÍPIO
DE DERRUBADAS – RS.**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação Tecnológico em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural - PLAGEDER, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural.

Orientadora: Profa. Dra. Marlise Amália Reinehr Dal Forno.
Tutora: Marcia dos Santos Ramos Berreta.

**Três Passos
2011.**

Edio Reimar Kuntz

**ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL NO MUNICÍPIO
DE DERRUBADAS – RS.**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação Tecnológico em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural - PLAGEDER, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural.

Orientadora: Profa. Dra. Marlise Amália Dal Forno
Tutora: Doutoranda Márcia dos Santos Ramos Berreta.

Aprovado pela Banca Examinadora em 23 de maio de 2011.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Marlise Amália Reinehr Dal Forno

Orientadora

Prof. Dr. Jalcione Pereira de Almeida

Tutora Doutoranda Stella Maris Nunes Pieve

AGRADECIMENTOS

A Deus pela vida, tendo condições de ser feliz;

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, pelo curso Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural – a Distância;

À minha esposa Vera e minha filha Dafne, pelas minhas ausências e compreensão;

Aos meus pais Ervino e Nelci, pelo estudo, apoio e dedicação, sempre;

Aos colegas de curso, pelo companheirismo e luta durante a realização do mesmo;

À Professora Marlise Dal Forno e Tutora Márcia Berreta, pela parceria, orientações e motivações;

Aos demais professores e tutores durante o curso, pelas experiências e ensinamentos que levarei para a vida.

RESUMO

O Código Florestal Brasileiro, criado pela Lei 4771/1965, disciplina as *Áreas de Preservação Permanente (APP)* e a *Reserva Legal (RL)*. Entretanto, somente com a Constituição Federal de 1988, passou-se a se ter uma legislação mais atuante e empenhada em preservar e conservar o meio ambiente, com a atuação do promotor público. A legislação sofreu diversas alterações durante os anos, porém pela falta de fiscalização, faltam áreas de preservação permanente e reservas legais em todos os municípios da federação, muito pouco se evoluiu. Os impactos ambientais causados pela Revolução Verde foram muitos e devastadores, expandindo as lavouras inclusive em APPs. Para a realização da presente pesquisa, realizou-se um levantamento bibliográfico (referencial conceitual). Ainda foi aplicado um questionário e uma entrevista, com a finalidade de buscar respostas às seguintes perguntas: Como ocorreu o processo histórico de ocupação das propriedades rurais do município de Derrubadas? Quais são os principais impactos ambientais relacionados à produção agrícola do município? Quais são os motivos da não aceitação pelos agricultores ao cumprimento do Código Florestal? Que sugestões teriam os agricultores quanto à preservação ambiental? Na pesquisa realizada, observamos a realidade da agricultura no município de Derrubadas - RS, foi constatado também que os agricultores não aceitam e não cumprem a legislação ambiental, buscamos analisar os motivos para isso, os impactos causados ao meio ambiente e por final propomos uma nova vocação para o município, hoje completamente agrícola, e a nova voltada a preservação e a conservação ambiental. Os resultados da presente pesquisa sugerem a aplicação da lei, indiferente da mesma sofrer alguma alteração, precisa haver uma fiscalização sobre esta questão, de nada adianta existir a lei, se não existe fiscalização, cobranças, multas. Os agricultores precisam se adequar a lei, os pequenos agricultores precisam abandonar a monocultura (soja, milho e trigo), e buscar atividades agrícolas tão ou mais rentáveis, capazes de mesmo perdendo área para o meio ambiente, manterem-se e sobreviverem no campo. A preservação e conservação do meio ambiente é papel de todos, a produção de alimentos é importante, porém precisamos ter consciência de que não é só lavouras que existem no planeta terra.

Palavras-Chave: Meio Ambiente, Área de Preservação Permanente, Reserva Legal, Código Florestal.

ABSTRACT

The Brazilian Forest Code, created by Law 4771/1965, discipline the Permanent Preservation Areas (APP) and the Legal Reserve (RL). However, only with the Constitution of 1988, it moved to have legislation most active and committed to preserve and conserve the environment, with the performance of the prosecutor. The legislation has undergone several changes over the years, but the lack of supervision, lack of permanent preservation areas and legal reserves in all counties of the federation, very little progress has been. The environmental impacts caused by the Green Revolution were many and devastating crops including expanding the PPAs. To perform this study, we performed a literature review (conceptual framework). Although we used a questionnaire and an interview, in order to seek answers to the following questions: How did the historical process of occupation of farms in the municipality of down? What are the main environmental impacts related to agricultural production in the city? What are the reasons for non-acceptance by farmers to comply with the Forest? What suggestions would the farmers on the environmental preservation? In the survey, we see the reality of agriculture in the municipality of Derrubadas - RS, was also found that farmers do not accept and comply with environmental legislation, we sought to analyze the reasons for this, the impacts to the environment and ultimately proposing a new calling for the city, now largely agricultural, and the new face the preservation and conservation. The results of this research suggest the application of the law, regardless of the same to be changed, there must be an oversight on this issue, there is no use of the law, if there is no supervision, charges, fines. Farmers need to adapt the law, small farmers have to abandon the monoculture (soy, corn and wheat), agricultural activities and seek profitable as or more capable of losing the same area for the environment, maintain themselves and survive in the field. The preservation and conservation of the environment is part of all food production is important, but we must be aware that it's not just crops that exist on planet earth.

Key-words: Environment, Permanent Preservation Area, Legal Reserve, Forest Code.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fluxograma dos procedimentos metodológicos.....	20
Figura 2 – Croqui da propriedade, com os sistemas de produção, sem APPs e Reserva Legal e/ou em áreas insuficientes.....	30
Figura 3 - Balsas de Madeira no rio Uruguai – Origem do nome do Município de Derrubadas/RS.....	32
Figura 4 - Mapa do município de Derrubadas/RS.....	34
Figura 5 – Localização do Município de Derrubadas – RS.....	35
Figura 6 – Vista parcial aérea do município de Derrubadas.....	36
Figura 7: Mapa do Estado do Rio Grande do Sul: Macrozoneamento Ambiental do Rio Grande do Sul, predomínio da monocultura em Derrubadas.....	38
Figura 8 - APP sem preservação.....	54
Figura 9 - Reserva Legal em área muito insuficiente e sem averbação.....	54

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	14
3	CÓDIGO FLORESTAL: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL	21
3.1	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL.....	21
3.1.1	Área de Preservação Permanente	22
3.1.2	Reserva Legal	24
3.2	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO.....	27
3.3	CROQUI DE PROPRIEDADE RURAL DE DERRUBADAS-RS.....	28
4	CARACTERIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS	32
4.1	PRINCIPAIS ASPECTOS DA REVOLUÇÃO VERDE NO MUNDO E NO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS-RS	43
4.1.1	Principais impactos ambientais relacionados à produção agrícola do município, decorrentes da Revolução Verde.....	45
4.1.2	Técnicas utilizadas para diminuir os impactos ambientais.....	48
5	JUSTIFICATIVAS E SUGESTÕES DOS AGRICULTORES DE DERRUBADAS-RS FRENTE AO DESCUMPRIMENTO DA LEI.....	51
5.1	MOTIVOS DA NÃO ACEITAÇÃO PELOS AGRICULTORES DO CÓDIGO FLORESTAL	51
5.2	SUGESTÕES DOS AGRICULTORES FRENTE ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL A FIM DE PRESERVAR O AMBIENTE DO MUNICÍPIO.....	57
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
7	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	71

1 INTRODUÇÃO

Quando o assunto é meio ambiente, o que primeiro vem em nossas mentes é a preservação e conservação da biodiversidade, recursos hídricos, ar, solo, e tudo que o compõem.

É através da legislação ambiental que se apresentam as normas de conduta para que a sociedade preserve e conserve as condições naturais deste meio ambiente, que uma vez desequilibrado, sua reparação ou a recomposição é, na maioria das vezes, difícil, ou praticamente impossível. São estas normas que servem, por exemplo, para regular o desenvolvimento socioeconômico com a preservação e conservação ambiental.

A Lei nº. 4771/1965, que Institui o Código Florestal Brasileiro, trata sobre as áreas onde deve existir cobertura florestal visando à conservação dos recursos hídricos entre outros aspectos.

Além desta Lei nº. 4711/65 existem outras legislações entre elas as Leis nº 9985/2000, 11284/2006, 11428/2006, Medida Provisória 2166-67/2001, além das Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, que tratam sobre assuntos relacionados às questões ambientais vigentes em nosso país atualmente, complementando o Código Florestal Brasileiro.

Além do Código Florestal e suas complementações, neste momento existe um processo de adequação a realidade das propriedades. Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº. 1876/1999, o qual altera e revoga o Código Ambiental. Porém este projeto, em parte, ameniza ainda mais a rigorosidade quanto à preservação e conservação do meio ambiente, podendo inclusive aumentar ainda mais os impactos causados ao ambiente.

O Código Florestal Brasileiro é uma lei que trata das questões ambientais, e nasceu da necessidade de preservar os recursos hídricos e as matas. Quanto a estes

aspectos o Brasil tem papel de destaque mundial, pois abriga a Amazônia, a maior floresta tropical do mundo e um dos maiores redutos da biodiversidade mundial. Há também outras florestas que compõem a flora e a fauna, como o Pantanal, Mata Atlântica, Mata de Araucárias, entre outras, em vários estados brasileiro. Quanto à água, 11,6% da água doce mundial estão em terras brasileiras, desses 11,6%, 70% estão na Amazônia e 30% distribuídos pelo país. (MEIO AMBIENTE ÁGUA, 1992).

O Brasil é riquíssimo, porém estes recursos naturais precisam ser conservados e preservados e visando isto, já em 1934 foi elaborado o Código das Águas, o qual posteriormente deu lugar à criação do Código Florestal Brasileiro, em 1965.

Para a presente pesquisa, os temas abordados serão as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, ambas abordadas pelo Código Florestal Brasileiro, através da Medida Provisória 2166-67 que tratam da preservação e conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos existentes em cada região do país.

Contudo, esta legislação atinge diretamente a agricultura brasileira, uma vez que para a preservação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e da Reserva Legal, a agricultura no atual sistema de produção (Revolução Verde), associado à expansão da fronteira agrícola, são apontados como os grandes responsáveis pelo desmatamento e fim da biodiversidade dos mais diferentes ecossistemas brasileiros (VEIGA e EHLERS, 2009).

A preservação e conservação das matas brasileiras, recursos hídricos e materiais não renováveis são papel fundamental, pois da maneira como se trata desta questão atualmente, associada com a questão agrária, certamente o sistema agrário sucumbirá. Precisam-se buscar alternativas de produção, capazes de fazer um pequeno agricultor, preocupar-se com a preservação do meio ambiente, porém tendo condições de produzir, de sobreviver, não agredindo a terra, o solo e o ar.

A definição da área da pesquisa deu-se através da identificação do autor com o município de Derrubadas. Todavia, com relação a produção agrícola, impactos ambientais e não cumprimento à legislação ambiental, o que acontece em Derrubadas

não se difere em nada de qualquer outro município ou região agrícola do país. Os efeitos abordados pela Legislação Ambiental implicam sobre todos os agricultores brasileiros, esta é uma preocupação de todo o setor agrícola, pois muitos serão os agricultores que precisarão se adequar a lei, se nada for alterado.

Durante a realização do Curso em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural, desenvolveram-se trabalhos, nas mais diversas áreas que dizem respeito ao desenvolvimento rural, entre estes trabalhos realizou-se o Diagnóstico e Planejamento de uma Unidade de Produção Agrícola, na disciplina DERAD 015 – Gestão e Planejamento de Unidades de Produção Agrícola (KUNTZ, FÜHR e FOLK, 2009), com isso, foi possível verificar a inexistência de preservação das Áreas de Preservação Permanente e área de Reserva Legal. Ao trabalhar diretamente com propriedades rurais vive-se o dia-a-dia das mesmas e neste momento pode-se observar a deficiência de modo geral, das medidas e porcentagens de APP e Reserva Legal, e pensando em desenvolver uma pesquisa voltada à realidade e que discuta esta questão, o tema escolhido para a presente pesquisa, foi em muito motivado durante toda a realização do curso, especialmente depois do referido diagnóstico.

Com relação à legislação e suas alterações, com o passar do tempo foram ocorrendo alguns desdobramentos, que deixam de certa forma a maioria dos agricultores preocupados com o futuro no meio rural, pois terão que se adequar à legislação, perdendo área produtiva nas suas propriedades. Temos então a incumbência de buscar as respostas para as perguntas que seguem:

Como ocorreu o processo histórico de ocupação das propriedades rurais do município de Derrubadas? Quais são os principais impactos ambientais relacionados à produção agrícola do município? Quais são os motivos da não aceitação pelos agricultores ao cumprimento do Código Florestal? Que sugestões teriam os agricultores quanto à preservação ambiental?

Com relação aos motivos do não cumprimento da legislação ambiental, especialmente Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, de acordo com Kuntz (2009), no estudo sobre “Agricultura, Modernização e Impactos Ambientais

causados ao Meio Ambiente”, constata-se que a legislação ambiental não é cumprida e nem bem-vinda pelos agricultores, sendo que as justificativas para não aceitar a lei são as mesmas, uma delas é a área para plantio que se tornará mais restrita, exemplo disso é o município de Derrubadas em que possui um total de 963 estabelecimentos rurais, destes, 376 pertencem a pequenos agricultores que possuem até 10 hectares (IBGE, 2006), então, questiona-se se restará terra para esses agricultores produzirem seus alimentos e viverem dignamente no meio rural. Outra justificativa, segundo Kuntz, é o uso de equipamentos agrícolas e preparação para monoculturas, pouca mão-de-obra, entre outros.

Importante destacar que existe uma mobilização por parte de entidades representativas de agricultores, como Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul, Sindicatos de Trabalhadores Rurais, entre outros, além de tramitação no Congresso Nacional, da alteração do Código Florestal Brasileiro. Todavia, até que se faça de fato uma alteração neste Código, o mesmo continua em vigor, e é ele que rege juntamente com as alterações propostas pelas Resoluções, as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal nas propriedades rurais.

A pesquisa ora desenvolvida tem como objetivo geral, analisar o cenário atual da agricultura familiar do município de Derrubadas, em relação ao Código Florestal (Lei 4771/65), identificando os principais motivos para o cumprimento ou não desta legislação, pelos agricultores.

Já com relação aos objetivos específicos estudados estão:

- Compreender o processo histórico de uso e ocupação das propriedades rurais do município de Derrubadas.
- Identificar e descrever os principais impactos ambientais relacionados à produção agrícola do município.

- Verificar as causas e consequências da resistência dos pequenos agricultores ao cumprimento do Código Florestal a respeito das APPs e Reserva Legal.

- Listar as sugestões dos agricultores frente às áreas de preservação permanente e reserva legal a fim de preservar o ambiente do município.

O presente trabalho será dividido em quatro partes. A primeira parte será o referencial conceitual, conceituando os temas abordados nesta pesquisa. Entre os temas, destacamos as Áreas de Preservação Ambiental, Reserva Legal, conceitos de Conservação e Preservação e o Código Florestal.

A segunda parte apresentará uma caracterização socioambiental de Derrubadas. Descreverá também o processo histórico da formação do município, o desenvolvimento da economia agrícola e os impactos ambientais decorrentes de tal atividade.

A terceira apontará os principais motivos da não aceitação pelos agricultores da legislação ambiental referente ao Código Florestal e direcionará a um novo caminho para o município de Derrubadas, a vocação ambiental, em substituição a atual vocação agrícola.

A quarta e última parte apresentará as considerações finais e a conclusão desta pesquisa, sugerindo um novo caminho para o município de Derrubadas, a vocação ambiental, em substituição a atual vocação agrícola.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a realização do presente trabalho será desenvolvida uma pesquisa a campo, através da aplicação de questionário e entrevista, e os dados coletados serão de abordagem qualitativa.

A pesquisa qualitativa objetiva a compreensão e a reconstrução da realidade social, em especial a reconstituição dos sentidos e motivações das ações dos indivíduos, a descrição, explicação e interpretação das ações sociais e a reconstituição de estruturas de ação (BAETA NEVES, 1998).

No total foram realizadas 9 entrevistas com um grupo de agricultores, ainda, foram entregues 20 questionários a outro grupo de agricultores, dos quais somente 6 foram respondidos sendo que os resultados obtidos com as respostas dos agricultores estudados, começaram a tornar-se repetitivas, porém coletando os dados necessários para a realização da presente pesquisa.

A metodologia qualitativa tem como prática a amostragem por saturação, que é uma ferramenta conceitual, frequentemente empregada nos relatórios de investigações qualitativas em diferentes áreas do conhecimento. Este tipo de amostragem é usada para estabelecer ou fechar a pesquisa em estudo, interrompendo a captação de novos componentes.

Conforme Denzin e Lincoln (1994) apud Fontanella et al (2008), o fechamento amostral por saturação teórica é operacionalmente definido como a suspensão de inclusão de novos participantes quando os dados obtidos passam a apresentar, na avaliação do pesquisador, uma certa redundância ou repetição, não sendo considerado relevante persistir na coleta de dados.

Isto ocorre porque estudos qualitativos, a questão “quantos?” nos parece de importância relativamente secundária em relação à questão “quem?”, embora, na prática possam representar estratégias inseparáveis.

É importante ressaltar que, devido a seu caráter exploratório, as pesquisas qualitativas não pretendem generalizar as suas informações, não havendo, portanto, preocupação em projetar os seus resultados para a população.

Na pesquisa bibliográfica procurou-se analisar o Código Florestal Brasileiro, especialmente as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal. Ainda na pesquisa bibliográfica foi abordada a história da agricultura no Município.

A pesquisa documental foi realizada junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Derrubadas e Escritório Municipal da EMATER, projetando-se ações de planejamento, além da visita de algumas propriedades. Ainda foram utilizados trabalhos desenvolvidos pelo autor, durante o curso em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural, como croquis de propriedades rurais, e trabalhos relacionados ao tema da presente pesquisa, os quais darão suporte a este trabalho.

Os principais impactos ambientais, os motivos do desrespeito ao meio ambiente, a proposição de uma nova vocação ao Município, as proposições dos agricultores frente à necessidade de adequação à legislação ambiental e alterações à legislação em vigor, foram informações e dados obtidos através da aplicação do questionário e da entrevista, quando da visita a campo.

Ainda através do questionário e da entrevista colheu-se informações e dados dos agricultores, observando-se a realidade da monocultura praticada hoje em dia, associada às possíveis mudanças no Código Florestal, o que poderá acarretar sérios riscos à agricultura familiar.

Para a contemplação integral do que está sendo proposto, inicialmente foi entregue um questionário, semiestruturado, para 20 agricultores, destes 06 retornaram preenchidos, contendo informações acerca da legislação ambiental, conforme segue no quadro 1:

QUESTIONÁRIO REFERENTE À ELABORAÇÃO DE MONOGRAFIA SOBRE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS - RS

Área Total:

Área aproximada com reserva legal

Existem APPs (área de preservação permanente- nascentes, lajeados, açudes, ect), qual a área aproximada preservada

Quais as principais atividades da propriedade?

O senhor concorda com a legislação em vigor? Por quê?

Como pretende se adequar à legislação ambiental (reserva legal e APPs)?

A sua propriedade será economicamente viável destinando as áreas de acordo com a legislação (30 metros de nascentes e 20% reserva legal)? Sobrará área para produção?

Concorda com a destinação da área da reserva legal (20%) para reflorestamento extrativista e fruticultura ao invés de mata nativa? Implantaria algum meio alternativo?

Com uma maior cobrança desta legislação, qual o rumo que o senhor pretende seguir na propriedade, continuaria com as mesmas atividades?

Acha importante a preservação dos recursos hídricos (água)?

Se a área da reserva legal tivesse algum incentivo financeiro para sua manutenção (ICMS Ecológico) seria viável?

Quadro 1: Modelo do Questionário aplicado junto a agricultores do município de Derrubadas.

Após a análise do resultado do questionário, foi realizada uma entrevista, semiestruturada, a um grupo de 9 agricultores, com o objetivo de se obter dados mais precisos e mais informações pertinentes ao assunto e buscando compreender melhor a situação dos agricultores.

A amostragem da escolha dos agricultores para a realização da entrevista atendeu dois critérios inicialmente definidos: 1) agricultores que fazem divisa ao Parque do Turvo e 2) agricultores de diversas áreas (localidades), abrangendo-se assim todo o território do município.

O roteiro da entrevista segue no quadro 2 abaixo:

ENTREVISTA REFERENTE À ELABORAÇÃO DE MONOGRAFIA SOBRE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS – RS.

1) Caracterização do entrevistado

1.1 Nome:

1.2 Idade:

1.3 Escolaridade:

1.4 Grupo familiar (ver a origem, composição familiar....)

2) Caracterização da propriedade

2.1 Localização da propriedade:

2.2 Área total da propriedade:

2.3 Área utilizada para a produção:

2.4 Área não utilizada: Motivos:

2.5 Principais atividades econômicas da propriedade:

3) Parque do Turvo

...continua.

3.1 Quando da implantação do Parque do Turvo, em 1947, a família já possuía esta terra? Como foi recebida a notícia da criação do parque?

3.2 Conhecem as limitações ambientais do parque – Zona de Amortecimento?

4) Questão ambiental dentro da propriedade

4.1 Há existência de práticas conservacionistas (agroecologia, plantio direto) ou preservacionistas (isolamento da área) dentro da sua propriedade? Quais?

4.2 Quais os usos das águas de nascentes e dos arroios na propriedade?

4.3 E as matas? Teve derrubada? Tem suínos, como faz?

4.4 Quais são os impactos desta propriedade sobre o ambiente (arroio, solo, nascente, mata, fauna....)?

4.5 Quais as técnicas que ele utiliza para diminuir esses impactos?

5 Adequação ao Código Florestal:

5.1 Existem APPs (área de preservação permanente: nascentes, lajeados, açudes, rios, lagos, áreas com declive acima de 45º) na propriedade? Se sim, qual a área (aproximada):

5.2 A propriedade possui Reserva Legal? () Sim. Como foi o processo desta demarcação? () Não. Como será o processo desta demarcação? Comentários e impressões:

5.3 O senhor concorda com a legislação em vigor? Por quê?

5.4 Como recebem as informações sobre o Código Florestal (quais meios)?

5.5 A sua propriedade será economicamente viável destinando as áreas de acordo com a legislação (30 metros de nascentes e 20% de reserva legal)? Sobrará área para produção?

...continua.

5.6 Implantaria algum meio alternativo, compensando a reserva legal, como reflorestamento extrativista ou fruticultura?

5.7 Como é o processo atual, e como será o futuro, com relação a reserva legal?

5.8 Com uma maior cobrança desta legislação, qual o rumo que o senhor pretende seguir na propriedade, continuaria com as mesmas atividades?

5.9 Se a área da reserva legal tivesse algum incentivo financeiro para sua manutenção (ICMS Ecológico) seria viável?

5.10 Acredita que Derrubadas pode deixar de ter vocação agrícola e passar a vocação ambiental, preservando e recebendo pela preservação.

Quadro 2: Modelo da Entrevista aplicada junto a agricultores do município de Derrubadas.

Com relação à utilização dos dados para as análises da presente pesquisa, os 15 agricultores entrevistados e ouvidos (9 entrevistas + 6 questionários) suprem nossas necessidades de informações. Juntamente às entrevistas, foram realizadas observações a campo, anotando e registrando as situações e realidades encontradas, com a finalidade de serem as informações, usadas nos resultados da presente pesquisa.

Concluída a fase de realização da entrevista, juntamente com o questionário, os dados foram tabulados e os resultados foram utilizados para a comprovação das hipóteses citadas na introdução, e conseqüentemente para a proposição de uma nova vocação e o encerramento da pesquisa, seguindo o fluxograma descrito abaixo:

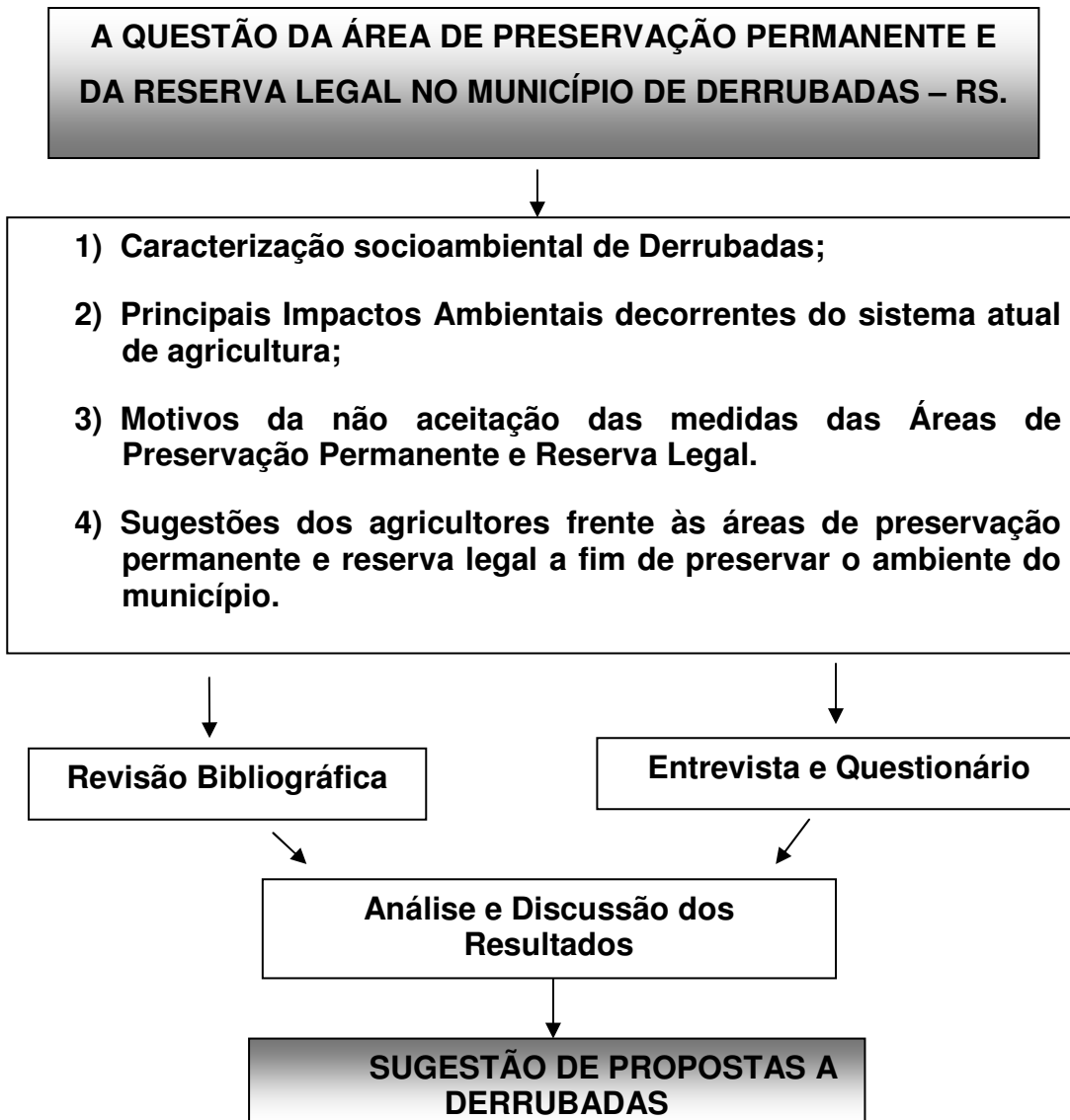


Figura 1 - Fluxograma dos procedimentos metodológicos.

3 CÓDIGO FLORESTAL: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL

De acordo com Lago (2006) na época do Brasil Colônia a Coroa Portuguesa expediu as Cartas Régias, tendo em vista a escassez de madeira adequada para a construção de embarcações, sendo que estas cartas declaravam de propriedade da Coroa, toda a madeira naval denominada de “madeira de lei”, nome este utilizado nos dias de hoje para designar as madeiras nobres do país, ou seja, em tempos remotos já se pensava na preservação das madeiras nobres, proibindo a sua derrubada, demonstrando assim a preocupação, de certa forma, com o meio ambiente.

Posteriormente, no ano de 1920, com o Presidente Epitácio Pessoa, criou-se uma subcomissão para elaboração do anteprojeto do futuro Código Florestal. Somente em 1934, este projeto de lei saiu do papel, transformou-se no Decreto 23.793, ficando posteriormente conhecido como o Código Florestal de 34. Este decreto trazia diversas inovações, porém a mais ousada foi a criação do limite do direito de uso da propriedade, a chamada “quarta parte”, destinando a reserva obrigatória de vinte e cinco por cento de vegetação nativa de cada propriedade.

No ano de 1965, é criada a Lei 4771/65, o Código Florestal Brasileiro, e no ano de 1989, a lei 7803, de 18 de julho de 1989, institui-se o termo Reserva Legal.

Em 1988 é promulgada a nova Constituição Federal da República do Brasil, que, entre outras coisas, estabelece as funções do Promotor Público. Sua maior atuação passa a ser nas comarcas, a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, Art. 129, III). Assim, a partir de 1988, o Promotor Público passa a ser o responsável pela fiscalização da lei ambiental e passa a exigir uma maior atuação e cobrança da legislação ambiental como o Código Florestal Brasileiro.

3.1 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL

Analisando o Código Florestal Brasileiro e suas alterações posteriores, já antes mencionadas, e detendo-se às Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais, temos as seguintes definições:

3.1.1 Área de Preservação Permanente

Conforme a Medida Provisória n.º 2.166-67, de 2001, Área de Preservação Permanente (APP) é:

“Área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas” (MP n.º 2.166-67 de 24 de agosto de 2001).

A APP é constituída pela flora-florestas e demais formas de vegetação (Art. 2º caput e 3º caput do Código Florestal) fauna, solo, ar e águas. (Lei 4.771/1965 e 7.803/1989 e ainda Resolução CONAMA 303 de 20/03/2002).

As APPs, obrigatoriamente, devem preservar toda e qualquer nascente, córrego, rio, açude, lagos e áreas de várzea. Porém a realidade é bem diferente, em especial no município de Derrubadas, local de estudo e elaboração do presente trabalho.

Para a definição das medidas de preservação de que trata a referida legislação, de acordo com o artigo 2º do Código Florestal o qual sofreu alteração pela Lei n.º 7803/1989, a largura mínima será de:

- “1- de 30 (trinta) metros para os cursos d’água de menos de 10 (dez metros de largura;
- 2- de 50 (cinquenta) metros para os cursos d’água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- 3- de 100 (cem) metros para os cursos d’água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- 4- de 200 (duzentos) metros para os cursos d’água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

5- de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros. (Redação dada pela Lei n.º 7803/1989).

Além dos recursos hídricos, prevê-se a preservação permanente de “topos” de morro, montes, montanhas e serras, encostas com declividade superior a 45º, restingas, como fixadoras de dunas e estabilizadoras de mangues, bordas de tabuleiros ou chapadas e em altitudes superiores a 1800 metros”. (Leis n.º 4771/1965 e 7803/1989).

De acordo com Lago (2006) a Área de Preservação Permanente é uma modalidade de limitação administrativa, instituída por lei, imposta pelo Poder Público, de forma unilateral, geral e gratuita sobre a propriedade ou posse rural.

As Áreas de Preservação Permanente são espaços, tanto de domínio público, quanto de domínio privado, que limitam constitucionalmente o direito de propriedade, levando-se em conta, sempre, a função ambiental da propriedade. (Art. 170, VI da CR/88).

No entanto, é desnecessária a desapropriação da APP, pois a mesma não inviabiliza totalmente o exercício do direito de propriedade.

As Constituições Estaduais protegem esses espaços por elas delineados, com a garantia de que somente mediante lei, eles poderão ser alterados ou suprimidos. (Art. 225, § 1º, III da CR/88).

A Resolução CONAMA n° 369/2006, de 28 de março de 2006, em seu artigo 2º, estabelece os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, possibilitando a intervenção ou supressão de vegetação em APP, entre estes casos podemos destacar:

I – Utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;

- d) a implantação de área verde pública em área urbana;
- e) pesquisa arqueológica;
- f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;
- g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, desta Resolução.

II – Interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle ao fogo, controle a erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
- b) o manejo agroflorestral, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;
- c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;
- d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.

III – Intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.

Sendo assim, mesmo sendo APP, pode sofrer algum tipo de intervenção, porém nenhuma possibilidade para práticas agrícolas, exceto a extração agroflorestral, além disso, a APP tem a função de preservação.

3.1.2 Reserva Legal

A definição de Reserva Legal conforme a Lei nº. 4771/65, artigo 1º, § 2º, III, é:

“área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas”.

Para a Reserva Legal não necessariamente precisa ser preservada a mata nativa na proporção legal, em pequenas propriedades ou posse rural familiar, neste caso pode ser computadas áreas de “plantio de árvores frutíferas, ornamentais ou

industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas (MP nº 2.166-67, de 2001).

As proporções das Reservas Legais deverão seguir as seguintes percentagens definidas na Medida Provisória n.º 2.166-67, de 2001, que integra o Código Florestal Brasileiro:

- I- oitenta por cento, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal;
- II- trinta e cinco por cento, na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do § 7º deste artigo;
- III- vinte por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e
- IV- vinte por cento, na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do País. (MP nº. 2.166-67, de 2001).

De acordo com Cardoso (2006) a Reserva Legal decorre do princípio da função social da propriedade, e seria uma servidão administrativa, uma vez que não é o proprietário quem define a sua área, mas sim o Poder Público, não sendo indenizável ao agricultor, sendo ainda que a área da Reserva Legal é inalterável e o seu percentual varia de acordo com a localização regional, bem como com as espécies vegetais da propriedade.

A Medida Provisória (MP) nº. 2.166-67, de 2001, incluiu no Código Florestal, em seu art. 16, § 4º, que a localização da área de Reserva Legal deverá ser aprovada pelo órgão ambiental estadual, ou por convênio com o órgão ambiental municipal, ou instituição habilitada para este fim. Para a realização da aprovação da escolha do local, a referida MP prevê ainda que além da função social da propriedade, a mesma deverá adotar os seguintes critérios e instrumentos, quando houver:

- a) Plano de Bacia Hidrográfica;
- b) Plano Diretor Municipal;
- c) Zoneamento Ecológico-Econômico;

d) Outras categorias de zoneamento ambiental;

e) Proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida.

A Reserva Legal é uma obrigação *proper rem*, segue a propriedade, acompanha o titular da propriedade, mesmo que não tenha sido ele o causador da degradação, fazendo com que o mesmo não possa se eximir da obrigação que lhe pertence em caso de aquisição da terra sem o percentual legal (Cardoso, 2006).

Já o art. 16, § 8º do Código Florestal, incluído pela Medida Provisória nº. 2.166-67, de 2001, refere-se à averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a sua alteração de destinação, nos casos de transmissão, desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal. Para a pequena propriedade ou posse rural a averbação é gratuita.

A MP nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, acrescentou o art. 44-A ao Código Florestal, o qual prevê a Servidão Florestal de uma propriedade, ou seja, este é um mecanismo que permite que um proprietário rural negocie com terceiros parte de suas terras para figurar como Reserva Legal, desde que esteja localizado na mesma bacia hidrográfica, emitindo certificado, compensando assim a destruição da reserva legal nas propriedades dos terceiros.

Na área da Reserva Legal, poderá ainda, de acordo com Lago (2006), ser realizado o manejo florestal, e este é a ferramenta mais para o uso racional da floresta. Através do manejo, que se trata da administração da floresta, pode ser explorado os recursos florestais, com o menor índice de impacto ambiental, sendo a única atividade permitida em área de Reserva Legal. Com utilização de técnicas mais seguras e elaboradas, permitem a diminuição de acidentes de trabalho, risco de fogo na floresta, se comparadas às situações de perigo da exploração predatória, proporcionando ainda às empresas legalmente instituídas e operantes do manejo florestal o “selo verde”,

certificação que permite a comprovação da autenticidade da origem da madeira, facilitando a exportação no mercado internacional.

O Brasil possui alguns dados interessantes quando o assunto é utilização de madeira, segundo Lago (2006), as regiões Sul e Sudeste, já foram exportadoras de madeira, hoje importam cerca de 10 milhões de metros cúbicos de madeira da Amazônia por ano. O país atualmente possui a maior reserva de florestas tropicais do mundo, também é o maior consumidor de madeiras tropicais e em 2010 será o maior exportador de madeiras tropicais do mundo. O setor emprega ainda cerca de 1,5 milhões de empregos diretos.

3.2 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO

De acordo com o Araguaia (Mundo Educação), bem como contemplado no Projeto de Lei n° 752/2006, de 15/12/2006, da Assembleia Legislativa de São Paulo, a definição do termo Preservação ou Preservacionismo, refere-se à ação de proteger a natureza independentemente de seu valor econômico e/ou utilitário, em que o homem é o causador da quebra deste equilíbrio. De caráter explicitamente protetor, contra a modificação e qualquer forma de dano ou degradação de um ecossistema, uma área geográfica definida ou espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção. Portanto: tocar, explorar, consumir e, muitas vezes até “pesquisar”, torna-se, uma atitude que fere tais princípios. Este movimento de posição mais radical foi responsável pela criação de parques nacionais, a exemplo do Parque do Turvo, em nosso Município.

O termo preservação está presente em Área de Preservação Permanente e sua definição, em outros termos, consiste em não utilizar de maneira alguma, esta área para finalidade agrícola, exceto as presentes no art. 2° da Resolução CONAMA n° 369/2006.

Da mesma forma a definição do termo Conservação, presente no Projeto de Lei n° 752/2006 de 15/12/2006, da Assembleia Legislativa de São Paulo, bem como

definido por Araguaia (Mundo Educação), pode ser descrito como a utilização racional de um recurso qualquer, neste caso, o ambiente, aliado ao seu manejo criterioso, sendo executado pelo ser humano, um papel de gestor e parte integrante do processo, garantindo-se, entretanto, a renovação ou a autossustentação. A proteção dos recursos naturais renováveis e seu manejo para utilização sustentada e de rendimento ótimo. O pensamento conservacionista caracteriza a maioria dos movimentos ambientalistas, e é alicerce de políticas de desenvolvimento sustentável.

Conforme a definição, o termo Conservação consiste e está relacionado à área de Reserva Legal, explorando de maneira sustentável, havendo um manejo para esta área de terra, porém conservando o meio ambiente.

O termo conservação relacionado à agricultura, consiste ainda em uso de técnicas que garantam a conservação do solo, como o plantio direto, que é uma técnica capaz de diminuir os efeitos da erosão e mantém a fertilidade dos solos.

Já com relação ao item Conservação, as práticas da monocultura e da agricultura modernas, implantadas com a Revolução Verde, dificultaram a manutenção de muitos capões de mato, os quais até a década de 90 eram derrubados, dando lugar à monocultura, especialmente soja, milho e trigo, porém as técnicas de plantio direto e conseqüentemente o combate a erosão, fim do uso do fogo para queimar a palha, são técnicas que amenizam a situação. Ainda, com relação à conservação, já citada anteriormente, os restos de mato foram derrubados para a monocultura, ou seja, a Reserva Legal também inexistente nas propriedades rurais. Já as propriedades do Município que têm Reserva Legal, a tem em área insuficiente e sem averbação na matrícula, junto ao Registro de Imóveis.

3.3 CROQUI DE PROPRIEDADE RURAL DE DERRUBADAS-RS.

Durante a realização do Curso em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural, desenvolveram-se trabalhos, nas mais diversas áreas que dizem respeito ao

desenvolvimento rural, entre estes trabalhos realizou-se o Diagnóstico e Planejamento de uma Unidade de Produção Agrícola, na disciplina DERAD 015 – Gestão e Planejamento de Unidades de Produção Agrícola (KUNTZ, FÜHR e FOLK, 2009), conforme a Figura 2 abaixo.

Ao visualizar a figura a seguir é importante deter-se à inexistência de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal nesta propriedade, representando as demais propriedades rurais do município de Derrubadas, com relação ao não cumprimento do Código Florestal. Observam-se no croqui, diversas nascentes sem proteção, ainda é possível observar a inexistência dos 20% de Reserva Legal.

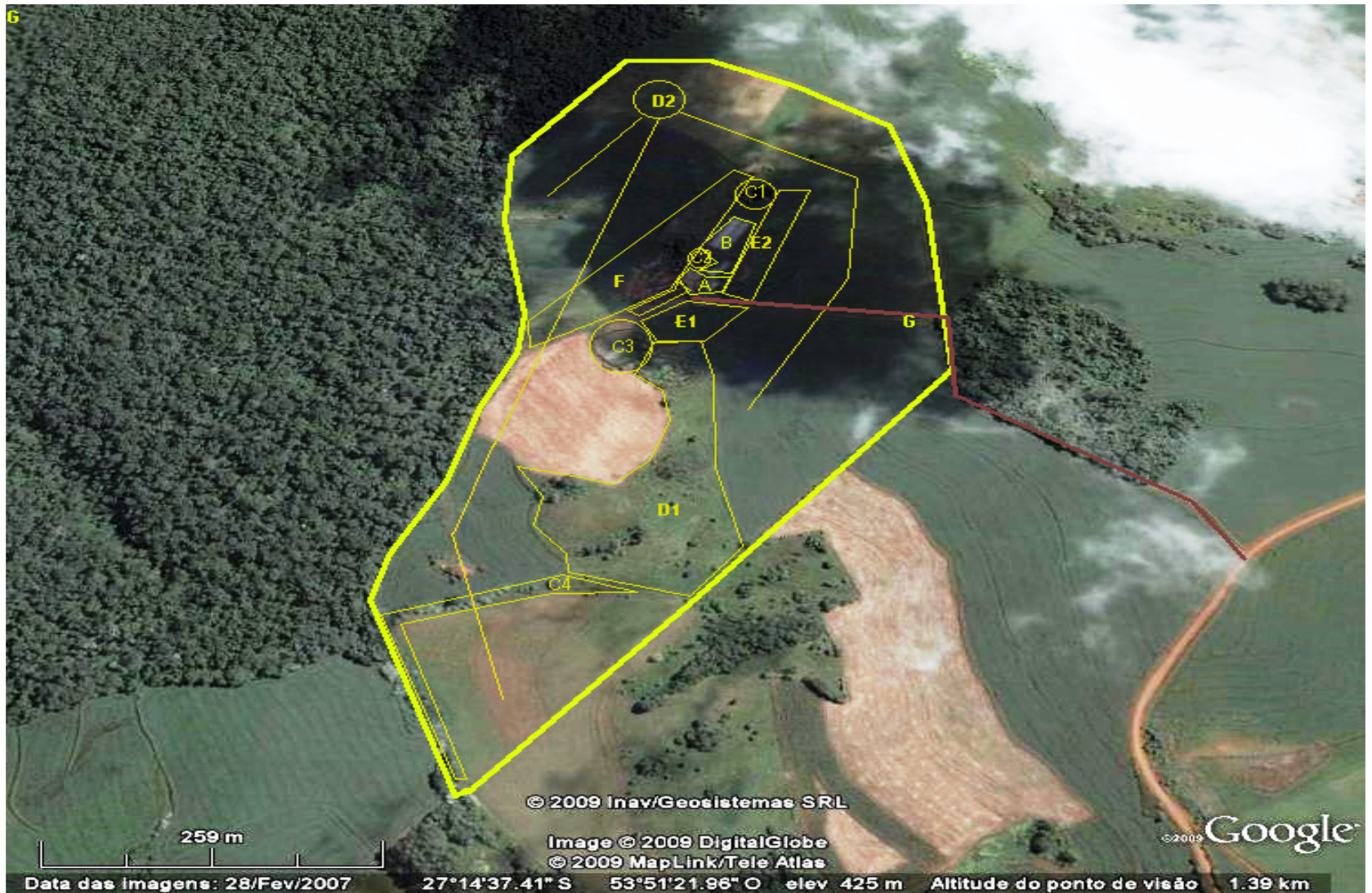


Figura 2 – Croqui da propriedade, com os sistemas de produção, sem APPs e Reserva Legal e/ou em áreas insuficientes. Adaptado de Google Earth (Trabalho Final DERAD 015: Diagnóstico e Planejamento de uma Unidade de Produção Agrícola, 2009).

A) Casa mista (madeira e alvenaria), habitação da família; Instalações rurais (pocilga, galinheiro, estrebaria, galpão/armazém) abrigando animais para consumo humano próprio, estocagem da produção, e venda do excedente.

B) Área de cultivo – hortaliças cultivadas no terreno e em estufas, com finalidade comercial.

C1, C2, C3 e C4) Nascentes e reservatórios de água, sem proteção de mata ciliar em quantidade necessária, com a finalidade maior de fornecimento de água ao rebanho bovino, irrigação das estufas, além da fonte que abastece o consumo da família.

D1, D2, E1, E2) Campo artificial perene, área de cultivo em sistemas de curva de nível; área de cultivo de milho, área de cultivo de trigo, respectivamente.

F) Área de cultivo de frutíferas diversas (pêssego, laranja, uva, etc.) com finalidade comercial e também para consumo da família. Além de Capão de mato artificial (diversas espécies) com uma função de base energética (produção de lenha) arborização artificial (eucalipto) com a função de base energética, sombra e proteção contra o vento (quebra-vento).

G) Estrada de terra batida que dá acesso da propriedade à estrada vicinal.

Em relação à preservação ambiental, a propriedade é bastante deficitária, não possui área de Reserva Legal e o proprietário, até o momento, não procurou os órgãos competentes para adequação à legislação. O que se observa é poucas árvores, em encostas próximas às instalações e pomares. Num âmbito geral a propriedade não possui mais que 0,3 hectares de área preservada e reflorestada, enquanto que a quantidade necessária para a propriedade seria de no mínimo 5,5 hectares para a Reserva Legal. Da mesma forma acontece com as APPs, verifica-se na imagem a existência de açudes e nascentes, todavia a preservação das medidas conforme prevê o Código Florestal não acontece.

4 CARACTERIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS

Para a realização da pesquisa utilizou-se a obra “Memórias de Tenente Portela e Municípios Descendentes”, de autoria de Fátima Marlise Marroni Rosa Lopes e Vera Regina Danette, editado em 2006, pela Unijui, tendo em vista tratar-se da única obra que descreve mais profundamente sobre os municípios descendentes de Tenente Portela, especialmente Derrubadas.

Por possuir uma cobertura densa de mata nativa, quando do início da colonização, a madeira resultante da derrubada de mata para a exploração agrícola, foi o primeiro produto (potencialidade) a ser explorado, sendo transportado por vias fluviais para outras regiões do estado (figura 3), e outros países, como Argentina e Uruguai, inclusive dando origem posteriormente ao nome do Município.



Balsas no Rio Uruguai – Foto: Marcelino Guelher

Figura 3 - Balsas de Madeira no rio Uruguai – Origem do nome do Município de Derrubadas/RS.
Fonte: Marcelino Guelher (sem data).

Após este período exploratório da madeira surgiram às primeiras lavouras e os primeiros colonizadores, oriundos da região denominada de “Colônias Velhas”, região

próxima a capital do estado, praticaram aqui a pecuária de subsistência e a venda do excedente agrícola, destacando-se primeiramente o feijão.

Surgem informações, que a partir da década de 1960 a cultura do milho se intensifica, alavancada pela suinocultura, que predomina até meados da década de 1970 , quando é introduzida a soja como fonte lucrativa, juntamente com a Revolução Verde.

A produção se intensifica e esta monocultura, é praticada pela maioria das propriedades regionais até os dias atuais, por se tratar de uma atividade de fácil manejo, especialmente após a introdução dos transgênicos, na década de 90.

A região em estudo está situada na parte noroeste do planalto Rio-grandense, há 498 km da capital.

Derrubadas apresenta relevo, em sua maior área, ondulado a bastante ondulado, com vales entre coxilhas, apresentam-se chapadas estreitas com formas alongadas e roliças. (CUNHA., et al, 2005).

O percentual de relevo ondulado no território de Derrubadas é de aproximadamente 55% do total. Torna-se acidentado em 40%, principalmente ao descer do nível dos rios e arroios que formam a Bacia do Rio Uruguai e do Rio Turvo, restando apenas 5% de topografia plana.

A figura 4 abaixo apresenta um mapa do território do Município de Derrubadas, evidenciando-se quase metade da área, pertencente ao Parque Florestal Estadual do Turvo.

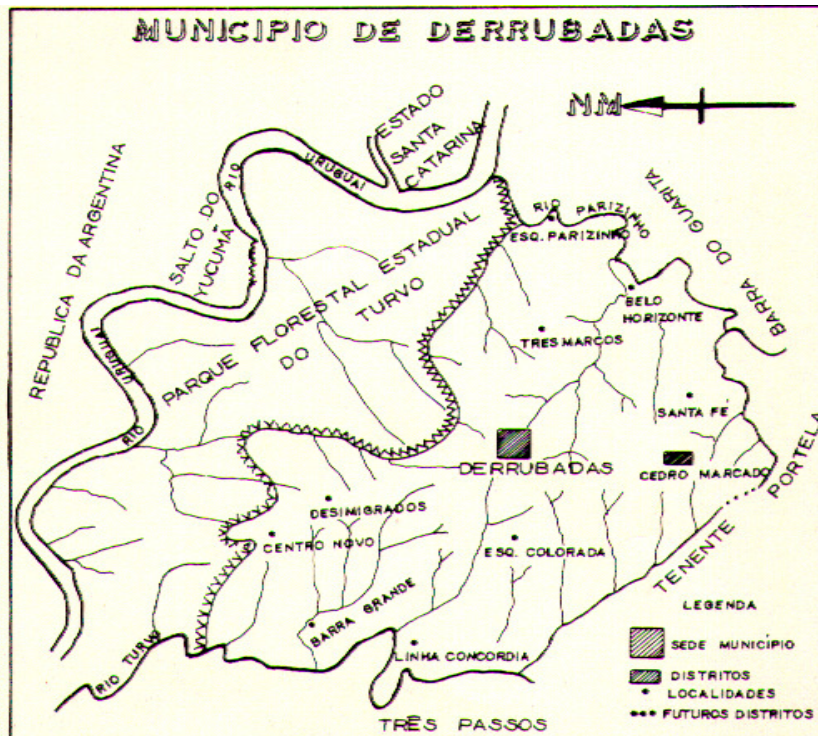


Figura 4 - Mapa do município de Derrubadas/RS. Fonte: Prefeitura Municipal de Derrubadas – Departamento de Engenharia (sem data).

O município de Derrubadas/RS foi criado pela Lei nº. 9576/92 de 20 de março de 1992, pertencendo antes ao Município de Tenente Portela/RS. Possui uma área de 363,40 km², sendo que o Parque Florestal Estadual do Turvo ocupa uma área de 174 km², totalizando 47,89% do total do município.

Possui uma população de 3.190 habitantes (IBGE, 2010). Desta população 901 moram no meio urbano e 2289 no meio rural, representando 71,76% da população.

Derrubadas faz limites ao norte com a República da Argentina e o estado de Santa Catarina, ao Sul com o município mãe de Tenente Portela, ao Leste com os municípios de Barra do Guarita e Tenente Portela, a Oeste com os municípios de Três Passos e Esperança do Sul.

A figura 5 apresenta a localização do município de Derrubadas no Estado do Rio Grande do Sul:



Figura 5 – Localização do Município de Derrubadas – RS. Adaptado de <http://www.viagemdeferias.com/mapa/rio-grande-do-sul/> (2009).

O clima do município é o subtropical como o do Estado do Rio Grande do Sul. Apresenta uma temperatura média anual de 19,1°C e a precipitação pluviométrica de 1.800mm/ano. De um modo geral, as chuvas são regulares, no entanto esporadicamente ocorrem deficiências hídricas nos meses de dezembro a fevereiro, sendo estes os meses mais quentes. Normalmente no inverno ocorrem geadas, especialmente nos meses de junho e julho. No inverno também ocorrem nevoeiros denso e rasteiro, que encobre toda a paisagem devido à proximidade do nosso município ao Rio Uruguai e do Rio Turvo, em consequência disso, nesse período do ano, na maioria das vezes o sol só aparece a partir do meio dia em certas localidades. Esse fenômeno favorece ao aparecimento de doenças típicas de inverno como gripes e resfriados, principalmente em crianças e idosos. Os ventos são regulares e frequentes, predominando o sentido norte - sul. A Figura 6 apresenta uma foto aérea da cidade de Derrubadas-RS.



Figura 6 – Vista parcial aérea do município de Derrubadas. Fonte: Prefeitura Municipal de Derrubadas (sem data).

Encontramos em Derrubadas dois tipos predominantes de solo: Associação Ciríaco-Charrua e Santo Ângelo.

A Associação Ciríaco-Charrua caracteriza-se por: solos argilosos, relevo ondulado fortemente ondulado e acidentado, sujeito à erosão, boa produtividade e fertilidade natural, mecanização impraticável exceto em algumas áreas, afloramento de pedras e rochas, solos pedregosos, bom teor de matéria orgânica. Essa associação predomina em aproximadamente 40% da área do município, popularmente conhecidos como terras de ladeiras.

O solo Santo Ângelo ocupa os 60% restantes e possui a seguinte característica: coloração vermelha-escura, boa produtividade, textura argila-pesada (possuí mais de 60% de argila em toda a extensão), acidez expressiva pela presença de ferro e alumínio, fertilidade natural boa-moderada, moderada suscetibilidade à erosão e mecanização favorável.

Os solos aparentemente apresentam-se rasos e desgastados pelo uso contínuo da exploração agrícola sem a reposição necessária de nutrientes e o processo erosivo resultante desta prática. A reposição de nutrientes é insuficiente pela falta de condições financeiras dos agricultores e também pela falta de conhecimentos técnicos dos mesmos. Causando com isso além de outros impactos, o assoreamento dos rios.

Derrubadas, bem como toda a Região Celeiro do RS, está inserida na sub-bacia hidrográfica do Turvo – Santo Rosa – Santo Cristo, subdivisão da Bacia Hidrográfica do Uruguai. Observam-se sérios impactos ao ambiente, como a contaminação pelo uso de agrotóxicos e produtos químicos, o assoreamento dos rios afluentes, devido a práticas incorretas na conservação e mecanização do solo e desmatamento da mata nativa, principalmente ao longo dos afluentes do Rio Uruguai que posteriormente cortam o Parque Florestal Estadual do Turvo.

A vegetação nativa está praticamente extinta e as propriedades não possuem quantidades suficientes de áreas de preservação permanente e reserva legal, exigidas pela legislação ambiental.

O município e a região estão inseridos em uma zona essencialmente agrícola de monocultura, com produção principalmente de soja, milho e trigo, conforme verificado através da classificação do macrozoneamento ambiental do estado (SEPLAG, 2011), conforme a figura 7, abaixo. Verificam-se produções pouco tecnificadas, insucesso sucessivo de safras devido ao não acompanhamento do processo tecnológico e sucessivas secas, e também pelos poucos incentivos governamentais, bem como o baixo conhecimento técnico dos produtores, na sua maioria minifundiários que não praticam a diversificação, a não ser a de subsistência, devido principalmente pela falta de conhecimento e recursos financeiros (DANETTE e LOPES, 2006).

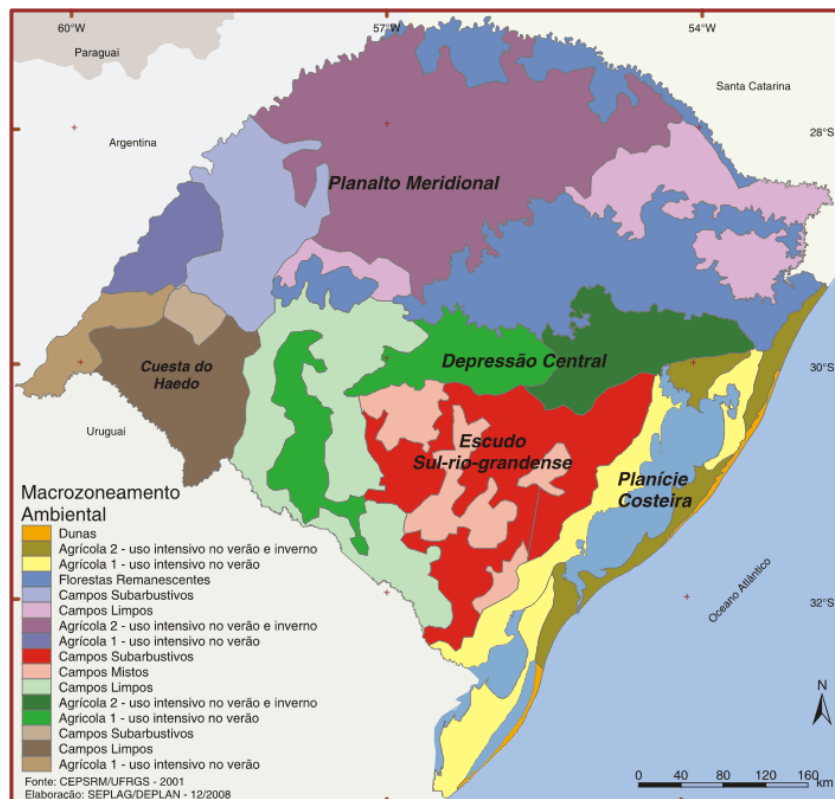


Figura 7: Mapa do Estado do Rio Grande do Sul: Macrozoneamento Ambiental do Rio Grande do Sul, predominância da monocultura em Derrubadas. Fonte: <http://www.seplag.rs.gov.br/atlas/atlas.asp?menu=545> (2011).

A mão-de-obra das propriedades é essencialmente familiar, com poucas exceções nas propriedades maiores, nas quais ela se faz necessária para operação de máquinas agrícolas ou ainda nas propriedades que começam a voltar-se para a diversificação, como a suinocultura e bovinocultura de leite. A faixa etária das mesmas é alta, evidenciando-se o envelhecimento rural, devido ao abandono do campo pela maioria dos jovens que migram para os centros industriais buscando melhorar a qualidade de vida, dar continuidade a seus estudos e formação profissional. Evidencia-se também este excedente de mão de obra, devido à mecanização dos sistemas produtivos e seu baixo índice de ocupação.

As propriedades rurais do município são eminentemente minifundiárias, das quais 85% situam-se entre 0 e 20 hectares, como mostra o quadro abaixo.

Tabela 1 – Propriedades rurais no município de Derrubadas - Fonte: Secretaria de Agricultura – Prefeitura Municipal de Derrubadas (2000).

ÁREA HA	Nº PROPRIEDADES	HECTARES	MÉDIA/HA
0 – 10	780	3.967	5.08
11 – 20	280	4.266	15.23
21 – 50	160	4.452	27.82
51 – 100	21	1.432	68.19
Acima de 100	05	875	175.00
TOTAIS	1246	14992	

Segundo Danette e Lopes (2006), a colonização do município de Derrubadas deu-se principalmente pelos colonizadores europeus, alemães, italianos, poloneses e também negros, além de, os popularmente chamados de “caboclos” e fugitivos da Revolução Federalista de 1893.

Em 1931 chega a então denominada Zona da Serra do Pari, uma empresa de exploração de madeira, de propriedade de Pedro Garcia, conterrâneo e amigo do Interventor do Estado do Rio Grande do Sul, General Flores da Cunha, a qual extraía madeira de lei, sendo posteriormente embalsadas e com as cheias do Rio Uruguai essa madeira seguia seu destino de exportação para a Argentina e Uruguai.

No ano de 1939, chegaram os primeiros colonizadores alemães, italianos, poloneses e caboclos, todos oriundos de regiões como o Bento Gonçalves, Palmeira das Missões, Ijuí, Carazinho, Caxias do Sul, Garibaldi, Colônias Velhas, Ibirubá, Santa Rosa, Campo Novo e Redentora e aqui foram instalando-se. Depararam-se com a

grande quantidade de árvores derrubadas, causada pela exploração da madeira iniciada em 1931, foram então abrindo clareiras para a construção de suas moradias e, conseqüentemente, promoveram a derrubada da mata nativa para iniciar as primeiras lavouras de subsistência. É desta derrubada de árvores e da chegada dos colonizadores, que se origina o nome do município, Derrubadas.

Na década de 70, através da Revolução Verde e a modernização da agricultura, partiu-se para outro cenário agrícola, a monocultura da soja. Neste momento ocorreu a marginalização dos pequenos agricultores, que por falta de condições financeiras, não conseguem acompanhar o processo de modernização. Em consequência disto, acabaram vendendo suas pequenas propriedades e partiram para outras regiões do estado, em especial a coureira-calçadista, em busca de empregos e melhores condições de vida.

Já nas décadas de 80 e 90, os agricultores que tinham propriedades em Derrubadas e que dispunham de recursos e condições, migraram para outros estados, entre eles o Paraná e regiões norte e centro-oeste do país, expandindo fronteiras para a produção de grãos, principalmente no bioma cerrado, um dos principais e melhores solos para a produção de soja, como ocorre ainda hoje.

Com a Revolução Verde e posteriormente com os transgênicos já na década de 90, diversos foram e são os impactos ambientais, em Derrubadas, assim como ocorreu em diversas regiões do estado e país. Para aumentar a área de plantio, muitos proprietários de terras agrícolas derrubaram os últimos fragmentos de matas até o leito dos pequenos córregos, açudes e nascentes, prejudicando assim os recursos hídricos. Drenos eram construídos onde existiam pequenas lagoas e área de várzea, ocorria a retirada de pedras das lavouras para facilitar a mecanização, foram realizadas ainda terraplanagens em barrancos e pequenas ladeiras, antes não produtivos mecanicamente.

Atualmente a agricultura de Derrubadas continua baseada na monocultura (plantio de soja, milho, trigo), produção leiteira e suinocultura. As leis ambientais, a contar da Constituição de 1988 e da criação da Política Nacional do Meio Ambiente,

começam a serem mais duramente impostas e fiscalizadas, porém, surgem novos conflitos deste sistema de produção com relação à legislação, se houvesse uma fiscalização ou a colocação desta lei em prática logo após a sua criação, atualmente os agricultores dariam a devida importância à preservação e conservação das APPs e Reserva Legal.

O município de Derrubadas conta em sua área territorial com uma Unidade de Conservação, o Parque Florestal Estadual do Turvo – primeira área de preservação criada no Estado do Rio Grande do Sul, que ocupa 47,89% da área territorial do município.

Segundo a SEMA/FEPAM (2004) o Parque do Turvo é classificado como Núcleo de Biosfera da Mata Atlântica e pela UNESCO, em 1992, como Área Remanescente da Mata Atlântica. A mata é classificada, segundo Quoos (2008), como Floresta Estacional Decidual.

No ano de 1947, foi criada a Reserva Florestal do Turvo, que em 1954, passou a categoria de parque, denominando-se Parque Florestal Estadual do Turvo. Como nesta época iniciava-se a colonização do Município, há relatos através de entrevistas de resistência ou conflitos com agricultores contrários a criação do parque, uma vez que havia moradores dentro da área do parque, mais precisamente na costa do Rio Uruguai, em torno de 15 famílias, as quais foram retiradas, inclusive com uso da força, além de serem usados dois acessos que cruzam o parque, como rotas de comércio (troca e compra de mercadorias), sendo estes caminhos fechados e impedidos de serem utilizados.

De acordo com Danette e Lopes (2006), no ano de 1947, com o Decreto 2312, a finalidade desta reserva era de “proteger a formação florestal e propiciar refúgio para espécies da fauna, sendo proibido qualquer tipo de alienação, arrendamento ou ônus, bem como exploração agrícola e industrial”. Em 1976 é realizado o mapeamento do Parque e no ano de 1980 é elaborado e publicado o primeiro Plano de Manejo do referido parque, sendo que este Plano teria validade de 10 anos.

O Parque do Turvo e sua rica biodiversidade apresentam um grande potencial turístico, e por conter no seu interior o Salto Yucumã, a maior queda d'água no sentido longitudinal do mundo, atraindo anualmente milhares de turistas de diversos países do mundo, aumenta ainda mais a beleza desta região,

O Parque do Turvo contém uma biodiversidade bastante grande, tanto flora quanto fauna, com espécies que existem somente no parque, sendo este um dos últimos redutos de algumas espécies animais selvagens do Estado, entre eles a onça-pintada e a anta.

Com relação ao Plano de Manejo do Parque Florestal do Turvo, ainda existem nele, proibições e restrições ainda mais severas do que o Código Florestal. Nele consta que será proibida a utilização de agrotóxicos e transgênicos na agricultura, nem antibióticos na pecuária, numa margem de 10 km da divisa com o parque, também denominado de Zona do Amortecimento, sendo, portanto uma considerável área que não seria possível mais a prática convencional de agricultura. De acordo com este plano de manejo, também haverá um trabalho todo especial com relação às APPs, as quais precisariam ser reflorestadas, preservando a água de córregos que deságuam para dentro do parque, e servem de corredores ecológicos para diversas espécies da nossa fauna. Também haverá um trabalho de exterminação de espécies exóticas da nossa flora, porém este Plano de Manejo, como já mencionado, não se encontra implantado, mas que será um sério risco aos agricultores e as atuais práticas agrícolas, assim que for efetuada sua implantação (Plano de Manejo do Parque Florestal Estadual do Turvo, 2000).

De acordo com o Plano de Manejo, a definição para Zona de Amortecimento seria: "Área delimitada no entorno da unidade, onde as atividades humanas deverão estar sujeitas às normas e restrições que serão estabelecidas no presente plano, visando à minimização dos impactos ambientais externos sobre o Parque".

De acordo com o Plano de Manejo, a área aproximada da Zona de Amortecimento é de 13.857 hectares, e têm o objetivo de estabelecer ações que estimulem a adoção de práticas menos impactantes ao Parque do Turvo.

Ainda, com relação ao Plano de Manejo do Parque do Turvo, o mesmo tem validade de 10 anos, terminando no final de 2010, precisando, portanto, ser reelaborado e reeditado, alterando-se o que for necessário.

4.1 PRINCIPAIS ASPECTOS DA REVOLUÇÃO VERDE NO MUNDO E NO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS-RS

Segundo Goes (2009), a Revolução Verde, é um sistema de produção que teve como objetivo explícito, contribuir para o aumento da produção e da produtividade, com o desenvolvimento de experiências genéticas, utilizando vegetais, criando e multiplicando sementes adequadas aos mais diversos tipos de solos e climas, além de serem resistentes às doenças e pragas, além da aplicação de técnicas agrícolas e tratamentos culturais, mais modernos e eficientes que o sistema convencional, utilizado até então.

A Revolução Verde teve duas fases, a primeira com início em 1943, servia de experimento, sendo patrocinada pela Fundação Rockefeller, projetos no México e nas Filipinas, além de Brasil e Estados Unidos. Já na fase de Expansão que inicia por volta de 1965, as ações deste sistema são rearticuladas com o objetivo de atingir um maior número de países.

Os países que aderiam à Revolução Verde eram induzidos a usar novas técnicas de correção do solo, fertilização, combate a doenças e pragas, além do uso de maquinário e equipamentos agrícolas modernos.

Um dos preceitos usados para este sistema de produção era o combate à fome através do aumento da produção mundial de alimentos, justificativa esta que mascarava os interesses dos grandes capitalistas mundiais, nos quais os governos buscavam a expansão de multinacionais na busca por mais lucros.

De acordo com Goes (2009), com a agricultura em expansão surgem diversas associações de crédito, oferecendo recursos financeiros aos agricultores, para aderirem ao novo sistema, adquirindo além dos insumos agrícolas, maquinário moderno. Neste momento os pequenos agricultores foram seriamente afetados, pois os mesmos não conseguiram se adaptar as novas técnicas, não atingiam a produtividade suficiente para manterem-se no campo, e acabavam endividando-se, sendo obrigados a vender suas terras aos latifúndios, os quais acumulavam ainda mais terras.

Ainda de acordo com o Goes (2009), o sistema de produção proporcionado pela Revolução Verde desenvolveu tecnologias capazes de atingir uma maior eficiência na produção agrícola, entretanto, os problemas sociais a que teria sido destinado o sistema, não cumpriu o prometido, de acabar com a fome no mundo, expulsou o pequeno agricultor da propriedade e aumentou os impactos ambientais que as novas tecnologias provocam. Uma vez que para a implantação deste sistema, matos foram derrubados e continuam sendo derrubados, a exemplo dos estados do Mato Grosso, Tocantins, enfim a Amazônia legal, abrindo novas fronteiras agrícolas para a monocultura (em especial soja), uso irracional de agrotóxicos, transgênicos, drenagens, entre tantos outros impactos ambientais.

Hoje em dia todos os países produtores de grãos, incluindo o Brasil, utilizam-se ainda deste sistema de produção, produzindo monoculturas, utilizando grandes quantidades de fertilizantes e produtos químicos, com a finalidade de aumentar a produção agrícola.

Da mesma forma os reflexos do sistema são vistos em todos os municípios brasileiros, a exemplo de Derrubadas, onde somente os produtores mais bem estruturados permanecem nas atividades agrícolas de monoculturas, os pequenos agricultores foram praticamente todos expulsos desta atividade, ficando marginalizados do sistema de produção e aos poucos incrementando outras atividades como a bovinocultura leiteira.

4.1.1 Principais impactos ambientais relacionados à produção agrícola do município, decorrentes da Revolução Verde.

Quando da aplicação do questionário e da entrevista, além de observações realizadas nas propriedades, bem como quando da elaboração da problemática e dos objetivos do presente estudo, um dos eixos instigadores, foi a questão dos impactos ambientais causados contra o meio ambiente, o que resulta nas agressões contra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, praticamente todos os impactos ambientais são causados e propagados pela Revolução Verde. Entre os impactos verificados nas propriedades e citados nas entrevistas, podemos destacar:

A) Monoculturas, transgênicos e agrotóxicos

Segundo Novaes (2001), no atual sistema de produção, chamado erroneamente de “Agricultura Moderna”, existem alguns problemas que estão acabando com o Planeta, um deles é o desmatamento de nossos biomas nativos, tanto da caatinga, cerrado, mata atlântica, como também na Amazônia, onde se derrubam árvores, no propósito de expandir as fronteiras agrícolas, como se isso justificasse tamanhos desmatamentos como ocorrem diariamente, em nome da monocultura (soja, milho, trigo, algodão, arroz, feijão, etc.) e em especial a soja.

Outro problema apontado por Novaes refere-se ao uso intensivo de agrotóxicos. Diante a este problema apontado, vale ressaltar que o Brasil ocupa a terceira posição de maior consumidor mundial de agroquímicos, além da mecanização das lavouras, compactação do solo, sistemas de revolvimento de solos, erosão eólica, solar, ou pelas chuvas, em que o “sistema de plantio direto tem atenuado em algumas regiões, a intensidade do problema, ainda presente na maior parte das áreas agrícolas, mas com a contrapartida de exigirem maior consumo de herbicidas.” NOVAES (2001).

Segundo Lago (2006) a monocultura tende a reduzir a fertilidade dos solos, pois as plantas têm necessidades específicas de nutrientes, e o uso repetitivo da mesma espécie tende a reduzir a disponibilidade destes nutrientes no solo. Este efeito pode ser reduzido quando há o uso de rotações de culturas e reposição química dos solos com adubos.

Outro ponto negativo da monocultura diz respeito à simplificação da cadeia alimentar com a utilização de inseticidas que eliminam insetos e conseqüentemente seus predadores também são afetados, os quais naturalmente mantêm o equilíbrio entre as espécies, podendo surgir uma espécie mais agressiva e resistente aos atuais inseticidas, o que traria grandes prejuízos para a atividade agropecuária.

B) Descumprimento à legislação ambiental

Outro impacto ambiental deixado pelo atual sistema de produção e que se origina dos impactos acima citados (monocultura), é o descumprimento à legislação ambiental, em especial nos quesitos Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Quando houve implantação da Revolução Verde, as áreas de terras que possuíam matas e com condições de ser preparadas para lavouras, foram assim sendo manejadas, não interessando aos agricultores se ali era ou não APP, o que interessava era ampliar as lavouras e produzir grãos, com o intuito de aumentar os lucros e como se agia assim, a legislação ambiental está atualmente, completamente descumprida e não aceita em grande parte das propriedades rurais do Município.

As APPs precisam ser preservadas, recursos hídricos de maneira alguma podem ser expostos a qualquer forma de poluição. Com relação às Reservas Legais, justificam os agricultores que 20% é muita área, e o manejo florestal sustentável em pequenas propriedades torna-se inviável economicamente, porém para haver alguma modificação

com relação ao cumprimento destes percentuais e medidas, precisa ocorrer uma alteração na legislação ambiental em vigor.

C) Drenos de áreas de várzea e pequenas lagoas

Embora não muito citada e assumida nas entrevistas, porém muito vivenciada e observada na prática, um dos mais severos impactos ambientais, utilizados para a abertura de novas lavouras, foram as práticas de drenagem nas lavouras. Esta prática acaba com as nascentes, lagoas e áreas de várzea, tira-se a água do solo, fazendo-a escoar submersa até os limites das propriedades, com a finalidade de se plantar e obter mais lucros até mesmo onde existia uma lagoa, por exemplo.

No município de Derrubadas, diversas são as propriedades que usaram desta técnica para as lavouras, e os problemas das drenagens irregulares e sem acompanhamento técnico é o escoamento superficial da água do solo, muito importante para a biodiversidade, bem como para a conservação do clima e da temperatura.

A drenagem do solo é uma prática agrícola muito utilizada em especial nas lavouras de arroz, entretanto existe um acompanhamento e orientação da melhor forma de proceder com os mesmos, porém o que se viu até o início da década passada na nossa região especificamente eram drenos sendo feitos em todos os lugares e sem orientação, com a finalidade de ampliar as lavouras de monocultura (soja, milho e trigo).

D) Dejetos de suínos sem tratamento, soltos, livres ao ambiente.

Ao nos referirmos a dejetos de suínos soltos, livres ao ambiente, não estamos nos referindo aos modelos de suinocultura integrada, os quais necessitam de licenças

dos órgãos competentes para sua implantação, como a FEPAM, estamos sim nos referindo às criações de subsistência, conforme visto nas entrevistas, onde os agricultores têm em média cinco suínos para o consumo próprio. Entretanto, os dejetos dos suínos, não atendendo as normas de medidas específicas para esta atividade, como o Código Sanitário - Lei 6.503/72; Decreto Estadual nº. 23.430/74 e Código Florestal Federal, indiferente se tratar de atividade de subsistência ou comercial, a contaminação dos recursos hídricos é a mesma, porém em proporções menores.

As áreas de criação devem se localizar no mínimo a 300 metros de núcleos populacionais e 50 metros de vias públicas a partir da faixa de domínio, que é estabelecida pelos órgãos rodoviários competentes, e de limites de terrenos vizinhos, sendo que estas distâncias poderão ser ampliadas pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) se a mesma julgar necessário para que o bem - estar da população.

Quando tratamos da suinocultura, precisamos levar em consideração diversos aspectos para essa atividade, pois no caso de mau uso das práticas as consequências podem ser desastrosas tanto para o meio ambiente quanto para o próprio agricultor. É de extrema importância que antes da implantação de um sistema de criação, sejam seguidas às normas e orientações que legalizam e orientam a implementação da atividade.

4.1.2 Técnicas utilizadas para diminuir os impactos ambientais.

Entre estas técnicas pode-se mencionar a técnica de plantio direto na palha, que tem entre outros objetivos a redução dos custos de produção, para as monoculturas, através desta técnica não se utilizam mais práticas como aração e gradagem da terra. Após a colheita, a palha da safra anterior fica depositada sobre o solo, deixando-o menos compactado, com maior retenção de água no solo, motivando a redução da

erosão e perda de nutrientes por serem arrastadas para as partes mais baixas do terreno.

Outra técnica utilizada pelos agricultores é a não realização de novos drenos, que teriam a finalidade de expandir ainda mais a área de produção agrícola, evitando-se assim de continuar com a retirada da água da superfície do solo, inclusive onde poderiam ser as Áreas de Preservação Permanente.

A rotação de culturas também é bastante presente nas propriedades entrevistadas, porém esta rotação se dá principalmente entre os três principais produtos da monocultura, ou seja, soja, milho (verão) e trigo (inverno), além das pastagens para o rebanho leiteiro, as quais são instaladas também em forma de rotação com as culturas, em diferentes áreas da propriedade a cada ano.

Estas técnicas utilizadas pelos agricultores para diminuir os impactos ambientais, na verdade são práticas conservacionistas do solo, relacionadas ao conceito de manejar de forma sustentável, sem acontecer a degradação do solo.

Observou-se também que os agricultores estão mais conscientes quanto a importância da preservação e conservação do meio ambiente, alguns relatam que estão deixando de produzir em determinadas áreas, que provavelmente sejam impróprias para a mecanização agrícola, as quais estão se tornando os chamados “capoeirões”, que na verdade acabarão futuramente recompondo a vegetação nativa.

Também uma prática que ainda precisa ser trabalhada quanto sua importância e abrangência em todo o território estudado, é a aplicação de agrotóxicos somente com receituário e nos locais corretos. Alguns agricultores afirmaram usarem agrotóxicos somente com receituários, entretanto, o problema principal está nos restos destes produtos químicos que permanecem estocados em casa e quando os agricultores precisam acabar com as ervas invasoras, mesmo que em pomares, hortas domésticas, fazem o uso destes agrotóxicos, sem a recomendação e prescrição dos profissionais da área.

Por fim, uma prática que aos poucos começa a ganhar adeptos, mesmo que lentamente, é a busca por uma maior diversificação de culturas e atividades nas propriedades, entre os entrevistados já existem agricultores produzindo no sistema agroecológico (hortifrutigranjeiros) e investindo em bovinocultura leiteira, atividades estas atualmente implantadas, onde antes eram cultivadas monoculturas.

5 JUSTIFICATIVAS E SUGESTÕES DOS AGRICULTORES DE DERRUBADAS-RS FRENTE AO DESCUMPRIMENTO DA LEI

Para elucidar melhor o presente trabalho, nas saídas a campo colheu-se informações acerca dos motivos do descumprimento da lei, as justificativas apresentadas pelos agricultores e observadas nas propriedades, da mesma forma sugestões propostas pelos mesmos a fim de serem incluídas numa possível reformulação do Código Florestal.

5.1 MOTIVOS DA NÃO ACEITAÇÃO PELOS AGRICULTORES DO CÓDIGO FLORESTAL

Quando da aplicação da entrevista, com exceção de um agricultor, todos os demais moram na propriedade há mais de 40 anos, sendo os mesmos, conhecedores e responsáveis por toda a questão que envolve o meio ambiente na propriedade, em especial à Reserva Legal e às Áreas de Preservação Ambiental.

Todos os entrevistados são do sexo masculino, fato este ainda muito presente no meio rural, pelo fato do administrador da propriedade ser o homem. Ainda a grande maioria pertence à agricultura familiar e está em desacordo com as medidas e porcentagens da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.

Entre os motivos da não aceitação do Código Florestal, em especial às APPs e Reserva Legal, pelos agricultores, justificados e abordados através das entrevistas, podemos destacar:

A) Falta de fiscalização

A falta de fiscalização talvez seja o principal motivo para a não aceitação da legislação ambiental, pois se dialogando com os agricultores do município, frequentemente ouve-se comentários do tipo: *“capaz que alguém vai vir aqui em Derrubadas para fiscalizar?”*, *“isso é questão política, ninguém fiscalizará”*, *“tem que fiscalizar e cobrar dos grandes estados produtores, como Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, entre outros”*, *“vão fiscalizar e cobrar nas cidades também?”*.

Assim, pelo que se presencia no cotidiano, a falta de fiscalização é visível aos olhos dos agricultores como algo normal, e que ninguém de fato se importará com isso.

Raramente acontece alguma fiscalização e aplicação de multas, quando acontece, é em decorrência de denúncias, feitas por vizinhos e algumas anônimas. Com exceção das denúncias, a implantação da lei ambiental em Derrubadas é praticamente inexistente, os órgãos ambientais atuam mais na fiscalização dentro dos limites do Parque do Turvo, inibindo a caça e pesca predatória, dentro do mesmo, práticas estas totalmente proibidas. Já fora dos limites do Parque os órgãos ambientais não têm esta fiscalização, ainda mais com relação às Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

Pode-se concluir, portanto, que se a fiscalização acontecer, quando os primeiros agricultores forem multados pelo não cumprimento da legislação ambiental, os demais agricultores começarão a atender o que essa lei exige, de acordo com os relatos dos próprios agricultores, os quais dizem que se houver uma fiscalização e possíveis multas terão de se adequar à legislação ambiental.

B) Pouca área produtiva e inviabilidade econômica das propriedades

Entre os argumentos mais citados durante as entrevistas, encontrou-se “pouca área produtiva” como um dos fatores que levam ao não cumprimento da legislação. Se analisarmos de outra maneira, vemos que a média são propriedades de até 20 hectares, destas, quatro seriam Reserva Legal, somando-se as APPs, teriam várias propriedades com áreas insuficientes para a produção, mesmo que para a subsistência.

Com pouca área para produção, a lógica nas pequenas propriedades poderá ser um maior endividamento dos produtores, os quais não conseguirão mais cumprir seus compromissos e a propriedade será economicamente inviável e improdutiva. Veremos, por conseguinte, um êxodo rural ainda maior no Município, não só de pequenos agricultores, mas também dos maiores, pois os mesmos estão equipados para a produção de grãos, não tendo como administrarem seus patrimônios com perdas de áreas consideráveis.

C) Adequação das propriedades à legislação ambiental

Devido à quantidade de propriedades que não se encontram legalizadas ambientalmente ser grande, este se torna mais um motivo para a não aceitação da legislação e conseqüentemente seu não cumprimento. As propriedades precisariam se adequar, gerando gastos aos agricultores, com o reflorestamento e recuperação de APPs e Reserva Legal, e perda de áreas até então produtivas em mais de 90% das propriedades entrevistadas.

Estes números referem-se aos dois itens em estudo, a Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente, embora algumas propriedades possuam Reserva Legal dentro do estimado em lei, poucas possuem APPs, e isso é o mais preocupante, uma vez que as APPs são responsáveis entre outras coisas, pela proteção dos recursos hídricos.

Quanto aos agricultores que disponibilizam de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, mesmo que em áreas insuficientes, as iniciativas de preservar e conservar o ambiente são iniciativas por conta própria e não em virtude da exigência legal, ou seja, os mesmos possuem estas áreas, porém sem a finalidade de adequarem-se ou atenderem a lei.

Para melhor elucidar a necessidade da adequação à legislação, nas figuras 8 e 9 abaixo, destacam-se a Área de Preservação Permanente e a Reserva Legal, respectivamente, ambas insuficientes, no interior do município de Derrubadas-RS.



Figura 8 - APP sem preservação. Fonte: Propriedade Família Federizzi, Derrubadas. Edio Reimar Kuntz (2009).



Figura 9 - Reserva Legal em área muito insuficiente e sem averbação. Fonte: Propriedade Família Grolli, Derrubadas. Edio Reimar Kuntz (2009).

D) Pouca diversidade nas propriedades

Os agricultores em geral, estão preparados mecanicamente para a monocultura (soja, milho e trigo) e não diversificam a produção. Como a monocultura precisa de área para a produção tornar-se viável economicamente, observa-se o cenário atual sem a preocupação da importância e necessidade de preservação e cumprimento da legislação ambiental. Se as propriedades tivessem uma maior diversificação, e cumprissem a legislação poderiam implantar atividades apícolas, plantas ornamentais e aromáticas, entre outras atividades e poderiam inclusive explorar as reservas legais.

Em 100% das propriedades visitadas a monocultura está presente, ou seja, todas produzem soja, milho, trigo, etc., e onde há monocultura, pode-se verificar que o não cumprimento à Lei é maior, pois é fácil com a mecanização agrícola, utilizar agrotóxicos e produzir monoculturas, ao invés de fazer rotação de culturas, e ampliar o “leque” de atividades agrícolas.

Além de atividades agrícolas, para o desenvolvimento do Município, poderiam os agricultores, investir em novas formas de renda, como agroindústrias dos mais diversos gêneros e inclusive o turismo rural, uma vez que no interior do Município há diversas belezas naturais capazes de chamar a atenção do turista, fazendo com que ele permaneça por mais tempo em nosso município e até mesmo, consuma produtos do comércio local, além de diversas outras atividades que poderão ser exploradas, sem necessariamente o agricultor ter que sair da terra ao cumprir a legislação. Entretanto, para a mudança e/ou implantação de uma nova atividade, o mesmo terá custos, os quais muitas vezes são incondicionais aos mesmos.

E) Envelhecimento e êxodo rural

Ao chegar às propriedades visitadas e entrevistas um aspecto bastante presente é a ausência dos filhos mais velhos (maiores de idade), os quais saem em busca de empregos assalariados nos centros urbanos, ou mesmo cursam faculdades, pensando em uma melhor formação e terem as suas profissões, ou seja, estudam ou trabalham para não voltar ou ficar no meio rural.

Com isso, o que acontece é uma mescla dos demais motivos da não aceitação e cumprimento da legislação ambiental, porque ficam no meio rural somente os pais e avós que estão produzindo monoculturas (soja, milho e trigo), justificam que se cumprirem a legislação, atendendo as medidas e porcentagens da Reserva Legal e das APPs, terão pouca área produtiva, e acabam não cumprindo o que a lei determina, degradando ainda mais o ambiente.

Segundo Camarano e Abramovay (1999), está acontecendo um processo de envelhecimento da população rural, pois os jovens buscam conhecimentos e empregos assalariados no meio urbano, e isso pode ser acompanhado muito bem em nosso território, de acordo com o IBGE. Na contagem populacional de 1996, Derrubadas tinha 4.025 habitantes, e no Censo Agropecuário de 2007, restaram ainda 3.378 habitantes, agora no Senso 2010, são 3.190 habitantes.

De acordo com Wedig (2008), e com os números citados anteriormente, há um êxodo rural muito grande no município de Derrubadas, ocasionado principalmente pelas baixas condições financeiras dos pequenos agricultores de acompanharem este processo de produção, os quais acabam ficando marginalizados.

As famílias estão ficando menos numerosas e dentre os familiares se sobressai o número de idosos. No passado várias pessoas trabalhavam de forma braçal e com tração animal nas propriedades, atualmente uma pessoa faz todo o trabalho de forma mecanizada, usando e abusando de agrotóxicos, monoculturas, e transgênicos, não respeitando a legislação.

Inclusive, entre os entrevistados, aproximadamente 20% residem na cidade de Derrubadas, possuem suas lavouras, as quais são gerenciadas por filhos que ainda permanecem no meio rural.

5.2 SUGESTÕES DOS AGRICULTORES FRENTE ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL A FIM DE PRESERVAR O AMBIENTE DO MUNICÍPIO.

Como parte dos resultados do presente trabalho, foi elencada uma série de sugestões dos agricultores, com a finalidade de preservar o meio ambiente. Algumas destas sugestões referem-se a alterações na legislação vigente. São elas:

a) Reserva Legal contemple as APPs na soma e não como a atual legislação prevê.

O Código Florestal, através da MP 2.166-67, de 2001, estabelece em seu Art. 16, §6º, Inciso III que em pequenas propriedades rurais, ou seja, até 30 hectares, a contabilização na soma da Reserva Legal, quando a soma da vegetação nativa em APP e Reserva Legal não exceder a 25%. Portanto, o agricultor que tiver 30 hectares, deve ter 6 hectares de Reserva Legal, porém 25% de APP, o que seria 1,5 hectares, restando 4,5 hectares de Reserva Legal.

Todavia, no caso de muitos agricultores isso não significará muito, tendo em vista as propriedades serem inferiores a 30 hectares e existirem mais de uma APP, necessitando, portanto, um aumento nos percentuais desta soma.

Ainda, de acordo com a proposta de alteração do Código Florestal que tramita no Congresso Nacional, este parágrafo sofre alteração, pois até quatro módulos fiscais não há obrigatoriedade na recomposição da Reserva Legal, somente o atendimento às APP.

b) Criação de uma legislação alternativa, dando condições ao agricultor se adequar à legislação ambiental, com condições de permanecer no campo e gerando renda.

A exemplo do Projeto de Lei 1876/1999, que está em votação no Congresso Nacional, agricultores familiares até quatro módulos fiscais, ficarão isentos de recompor a Reserva Legal, ou seja, os mesmos poderão utilizar a área que deveria ser destinada a conservação ambiental para a produção agrícola, oferecendo uma possibilidade da agricultura familiar que é a responsável pela produção de cerca de 70% dos alimentos que compõem a alimentação dos brasileiros, ser de fato sustentável.

c) A legislação deve atender a realidade do agricultor e não somente as ordens de quem fiscalizam.

É necessário haver um mecanismo que de fato proporcione ao agricultor familiar em especial, um tratamento diferenciado perante a legislação, pois segundo relatos dos agricultores, os mesmos seriam discriminados e tratados como “marginais”, entretanto, é necessário ter a visão de que os mesmos também têm suas necessidades financeiras, e o seu sustento (salário), vem do que esses agricultores produzem. Então a lei não deve somente impor limites, mas também amparar os agricultores, para que eles mantenham-se no campo.

d) Subsídio aos agricultores para a conservação das reservas legais nas propriedades (ICMS Ecológico), pago diretamente aos agricultores, pela área reflorestada.

Uma proposição bastante condizente com a realidade da agricultura hoje em dia e que possibilitaria novos olhares sobre o rural. Seria um incentivo financeiro aos agricultores que preservam o meio ambiente. Poderia ser feito um levantamento individual, na agricultura familiar, verificando-se quanta área os agricultores deixam de produzir, atendendo às Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e pagar-se ou compensar de outros meios o agricultor que atende a determinação legal, isso

mudaria a forma dos agricultores verem a legislação ambiental como algo somente negativo e contrário à agricultura.

e) Promover meios de derrubar árvores da reserva legal, para o consumo próprio e reforma de suas residências, sem a burocracia que existe atualmente.

“Por que manter a Reserva Legal, que tem a função de conservar o ambiente, de forma sustentável, se quando o agricultor precisa derrubar uma árvore, ele precisa de licenças ambientais que demoram quase um ano para serem liberadas?” Esta é uma das perguntas mais cotidianas que os agricultores fazem, faz-se necessário haver um meio que quando o agricultor necessitar derrubar madeira para utilizar em construções (casas, galpões, etc.), ou mesmo para o consumo próprio, o mesmo possa derrubar e serrar sem ficar um período longo aguardando as licenças, como acontece atualmente.

É importante frisar nesta parte que a questão envolvendo a conservação ambiental não implica em proteger a natureza, o que os agricultores reivindicam é a possibilidade de explorar de maneira sustentável e adequada a extração de madeira, sem toda a burocracia existente hoje em dia.

f) Diminuição dos percentuais da Reserva Legal, que seja algo aceitável para o agricultor. Da mesma forma, diminuição das medidas das APPs, pois muitas propriedades possuem mais de uma nascente, córregos e açudes, então somado a reserva legal, não sobra área produtiva.

Dois elementos que atendem este item estão inseridos no Projeto de Lei nº. 1876/1999, anteriormente citado e que já foi votado na Câmara dos Deputados. O primeiro, a Reserva Legal para até quatro módulos fiscais, será isentada da obrigatoriedade de recomposição e a segunda trata das atividades agrícolas em Áreas de Preservação Permanente já praticada, serão por ato posterior, regulamentadas. Ou seja, será uma comodidade aos agricultores familiares que produzem em APP e Reserva Legal de que não precisarão abandonar suas propriedades para cumprirem a legislação ambiental.

g) Políticas públicas capazes de incentivar a mudança de atividades e uma maior diversidade de culturas, menos impactantes ao meio ambiente.

As políticas públicas precisam ser mais abertas e de fácil acesso a mais agricultores. Hoje precisa-se muita burocracia para se conseguir empréstimos financeiros, entretanto, sem uma mudança nestas regras, os pequenos agricultores cada vez mais ficam marginalizados do crédito, e conseqüentemente não conseguem mudar ou investir em novas atividades agrícolas, as quais poderiam ser uma forma de produzir alimentos, não necessariamente as monoculturas de hoje em dia.

Existem diversas políticas públicas, entre elas o PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Mais Alimentos, entre outros, porém os mesmos, muitas vezes não atendem as reais necessidades do agricultor, que por não ter muito para oferecer como garantia, acaba não investindo em atividades mais rentáveis.

h) Comercialização de agrotóxicos, receitados de acordo com a real necessidade de aplicação, o que na prática nem sempre acontece:

Existe determinação legal que a comercialização de agrotóxicos atenda aos receituários técnicos. Isto na teoria muitas vezes acontece, mas na prática não é exatamente assim que acontece, a exemplo, a proibição do uso de agrotóxicos a uma distância inferior a dois quilômetros das cidades, porém os agricultores utilizam-se destes produtos químicos sem preocupar-se com a saúde e bem estar da população urbana.

Da mesma forma, o tipo de agrotóxicos utilizados, muitas vezes o receituário uma determinada dosagem e o agricultor usa dosagens maiores, ou produtos mais fortes o que acaba poluindo ainda mais o meio ambiente.

i) O Plano de Manejo do Parque Florestal do Turvo deve contar com a participação da comunidade (audiências públicas), a fim de atender as reais necessidades e interesses de todos os atores sociais envolvidos.

Nas edições anteriores e inclusive a em vigor, nunca houve a preocupação da construção de um Plano de Manejo que realmente contasse com a participação da comunidade. Tudo sempre foi definido e discutido entre o Governo do Estado e algumas vezes com o Poder Público Municipal, porém ouvir os agricultores, entidades e comunidade local como um todo não aconteceu. Se ouvir todas as entidades, classes e organizações envolvidas, com certeza além de se ter um trabalho mais bem elaborado, terá maior aceitação, pois os agricultores ao menos teriam sido ouvidos. Este passo é importante, pois estamos falando do meio ambiente e limitando ainda mais a agricultura no município, sem a participação de todos, com certeza não haverá a colaboração necessária para o cumprimento estabelecido na lei.

j) Zona de Amortecimento do Parque do Turvo também tenha suas medidas diminuídas.

Igualmente a questão de ouvir os envolvidos, bem como, da questão da diminuição das medidas de APP e Reserva Legal, outra questão bastante presente no desenvolvimento da pesquisa junto aos agricultores, está a diminuição das medidas da zona de amortecimento pois de acordo com a mesma, em 10 km, não se utiliza agrotóxicos, transgênicos, antibióticos, plantas exóticas, etc., porém se for atendida esta zona de amortecimento, inviabilizará ainda mais a agricultura no município, pois os 10 km da divisa do Parque, em muitos locais atinge a divisa de Derrubadas com outros municípios, ou seja, acabaria com qualquer tipo de agricultura e/ou pecuária.

k) Fiscalização da legislação ambiental seja igual para todos os estados brasileiros, ao contrário do que se vê na mídia diariamente, nas quais veiculam matérias sobre o desmatamento da Amazônia Legal entre outros, e pelo jeito a fiscalização nem existe:

Quando se assiste a um telejornal, dificilmente passa um dia sem que se veiculem matérias referentes a desmatamentos na Amazônia, Cerrado, Caatinga etc., porém são áreas imensas, ao contrário da nossa região, em que muitas vezes a derrubada de árvores acontece, em áreas infimamente menores, ou para consumo (construções, aquecimento, etc.) e as multas e fiscalização, através de denúncias,

acontece e os agricultores desta região acabam sendo considerados culpados e multados.

l) Seja cobrado o cumprimento da lei somente no meio rural, mas inclusive nas cidades.

Este item apresenta um dos maiores problemas com relação às colocações dos agricultores do nosso município, todos os entrevistados manifestam seu descontentamento com relação a eles serem obrigados a cumprir o que a lei determina, entretanto, o atendimento não é o mesmo quando se trata de atendimento à legislação ambiental nas cidades.

As cidades deveriam igualmente ser obrigadas a respeitar especialmente as Áreas de Preservação Permanente, pois a poluição de muitos rios e nascentes que nascem e cruzam grandes centros urbanos é algo que não deveria acontecer, pois cria uma impressão de que as cidades são livres para poluírem e causarem sérios impactos ambientais, sem terem a preocupação de preservar estas áreas, algo que os agricultores, de acordo com o Código Florestal, são obrigados a fazer.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando da definição do tema e objetivos para o presente Trabalho de Conclusão de Curso, diversas foram às linhas de pensamento sobre qual assunto desenvolver porém seguiu-se uma problemática pautada na realidade da agricultura no século XXI, decidiu-se desenvolver sobre as questões ambientais.

O Código Florestal necessita de mudanças imediatas na maneira como o mesmo é fiscalizado pelos órgãos competentes e de como é visto pelos agricultores pois de nada adianta fiscalizar, se a conscientização sobre a importância da preservação dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica, da biodiversidade, do fluxo gênico de fauna e flora, não estiver presente.

É exatamente sobre esse olhar que se realizou a presente monografia, buscando compreender como aconteceu todo o processo de uso e ocupação do solo no meio rural no município de Derrubadas. Para isso foram realizadas entrevistas, além de um estudo bibliográfico, buscando identificar as relações existentes entre o homem e a terra. Observou-se nesta parte que os processos agrícolas, muitas vezes são cópias fiéis dos interesses de grandes multinacionais que nada mais querem do que vender seus pacotes tecnológicos, usando o argumento de aumentarem a produção de alimentos, para acabar com a fome do mundo, objetivo este que nunca foi e nem será de fato a pretensão destas empresas, e sim o aumento dos seus próprios lucros.

Foi estudado também como ocorreu a criação do Parque do Turvo, como a mesma foi recebida e qual a relação dos agricultores com o Parque, uma Unidade de Conservação que cobre aproximadamente 50% do território do município e que abriga dentro da sua mata uma das belezas naturais mais exuberantes da terra, que é o Salto Yucumã. Associado ao processo de ocupação do solo analisou-se e buscou-se elencar os principais impactos ambientais causados pela moderna agricultura, um sistema que teve origem com a introdução da Revolução Verde a partir da década de 70, os agricultores foram induzidos a utilizar insumos agrícolas (adubos químicos e

fertilizantes) além de maquinário e equipamentos de ponta, tudo muito moderno e bonito entretanto neste momento inicia-se o declínio dos pequenos agricultores, tidos até então como camponeses, os quais não conseguem acompanhar o processo de modernização, endividam-se e são obrigados a vender suas terras aos latifúndios, e partir para as periferias de grandes centros urbanos em busca de um emprego assalariado. A monocultura, os transgênicos e os agrotóxicos tiraram muita gente do campo, pois onde era preciso mão de obra abundante para produzir, indiferente da atividade, agora com a mecanização um ou dois operadores fazem o trabalho.

Com relação aos estudos dos impactos ambientais provenientes da Revolução Verde, os mesmos estão completamente relacionados com as questões da Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), uma vez que em decorrência destes impactos apontados nas entrevistas e observados nas propriedades, a lei não é cumprida e nem aceita, os agricultores derrubaram as matas, fizeram drenos, usam transgênicos e agrotóxicos, tudo em decorrência da monocultura, expandindo as fronteiras agrícolas, não atendendo às medidas e porcentagens da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, além do próprio descumprimento à Lei (RL e APP), por parte dos agricultores, com exceção dos dejetos de suínos, entretanto os mesmos também são liberados nos recursos hídricos (APP), sem a mínima preocupação. Ou seja, estes impactos ambientais agravaram a situação de desrespeito contra o meio ambiente.

Sabe-se que toda e qualquer atividade, seja agrícola, industrial, inclusive turística, geram algum impacto ambiental, entretanto existem legislações e licenças obrigatórias, além de penalizações, as quais precisam ser atendidas e respeitadas, e na agricultura, existe o Código Ambiental porém o mesmo não é respeitado, quando se fala em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

Foi neste sistema de produção que houve a derrubada final de matas e pequenos capeirões, a fim de expandir um pouco mais as lavouras de soja, indiferente de ser ou não Área de Preservação Permanente, indiferente de preservar ou não uma nascente ou uma lagoa. Da mesma forma, drenaram todas as nascentes, lagoas e

áreas de várzea, para aumentar as lavouras. Para muitos agricultores os recursos hídricos não têm importância alguma, frente à produção da monocultura.

Os reflexos deste sistema de produção, além dos impactos citados acima, hoje servem de justificativa para muitos agricultores serem contrários a legislação ambiental e manifestarem sua não aceitação às medidas e porcentagens mínimas exigidas pela lei. Entre estes pontos, está o envelhecimento e o êxodo rural. Nas entrevistas constatava-se que permaneciam no campo somente o casal, os quais diziam que “os filhos tinham mudado para a cidade por não gostarem da agricultura”, ou então “que queriam que os filhos tivessem melhores condições e oportunidades que os pais”.

Outro motivo da não aceitação e que é reflexo do atual sistema de agricultura é a pouca diversidade das propriedades, todos os agricultores entrevistados trabalham com a monocultura, em segundo lugar a bovinocultura (leiteira e corte), ou seja, não aceitam a lei, porque não buscam meios de diversificar a produção, introduzindo novas atividades, gerando renda igual ou superior a monocultura.

Também aparecem como motivos da não aceitação à lei, a necessidade de adequação à própria lei, uma vez que para não aceitá-la, os agricultores usam de argumentos, como: “se eu me adequar, ou se a fiscalização exigir, a propriedade não terá mais área suficiente para produção e conseqüentemente será inviável a permanência no campo”. Por fim entre estes motivos está a falta de fiscalização, “se a mesma acontecer vou me adequar, ou então tentarei desviar até onde der”, entre outros argumentos.

Durante o período da aplicação da entrevista, presenciou-se uma situação um tanto quanto peculiar no meio rural, em especial em Derrubadas, todos os 9 entrevistados foram homens, fato este relativo aos gestores das propriedades na sua grande maioria serem homens, então quem responde pela propriedade, é ele.

Hoje a economia de Derrubadas vem praticamente toda da atividade agrícola, em grande parte da monocultura precisa-se começar a pensar no futuro, pensar em desenvolver o município e oferecer melhores condições de vida à população, sem

impactar ainda mais o meio ambiente, ao contrário, preservando e recuperando as Áreas de Preservação Permanente, recuperando e recompondo as Reservas Legais, adequando-se à lei, inclusive averbando-as em cartório, pois todos têm muito a ganhar e explorar em Derrubadas, não somente a monocultura (soja, milho e trigo).

Ainda, durante a realização do presente trabalho, realizou-se um levantamento de sugestões dos agricultores, frente a mudanças necessárias para o cumprimento da legislação ambiental, o que se une perfeitamente com a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 1876/1999, o qual apresenta mudanças no que diz respeito às Áreas de Preservação Ambiental e Reserva Legal, principalmente para a agricultura familiar, que é o caso do município de Derrubadas.

Entre as sugestões mais importantes e contempladas no Projeto de Lei, está a isenção de recomposição de Reserva Legal para propriedades de até quatro módulos fiscais e através de ato legal, a permissão para exploração de Áreas de Preservação Permanente já exploradas, permitindo que muitos agricultores continuem suas atividades.

Sabe-se que muitas atitudes devem ser tomadas, iniciando pela conscientização da população em preservar e conservar o meio ambiente, algo que não acontece do dia para a noite. Precisam-se anos para que finalmente ocorram mudanças de fato, caso contrário, ninguém se importará em preservar e parar de impactar o ambiente.

Acredita-se que, com exceção da Agricultura Familiar, a qual deve receber um atendimento diferenciado pela pouca área produtiva, permitindo a sobrevivência no campo, o Código Florestal para os outros tipos de agricultura não deveria sofrer alteração alguma, uma vez que os latifúndios produzem monoculturas, aumentando os impactos contra o meio ambiente. Muito pelo contrário, é necessário somente uma fiscalização mais atuante, com aplicação de multas, só assim, quem não preserva e não conserva o meio ambiente irá respeitá-lo, se não por eles, mas para os seus filhos e futuras gerações.

Verificou-se, portanto que a metodologia utilizada e aplicada na presente pesquisa, atendeu perfeitamente aos objetivos propostos, pois a entrevista e o questionário aplicados apresentaram dados empíricos que mostram a relação que o agricultor com a terra, local em que o mesmo tira seu sustento. Da mesma forma, mostra que os agricultores têm consciência da importância da preservação dos recursos hídricos, a relação do mesmo com o meio ambiente, do agricultor com o Parque do Turvo, estão presente na vida de toda a população do Município.

Ao concluirmos a presente pesquisa, sugerimos ainda a mudança da vocação do município de Derrubadas, de agrícola, para ambiental. Depois de apresentar toda a história agrícola do município, impactos ambientais, motivos do desrespeito à legislação ambiental, sugestões propostas pelos agricultores, contextualizando com autores que descrevem sobre Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

Propomos um trabalho ainda mais intenso na conscientização da importância de preservar o ambiente. As APPs precisam ser recuperadas e preservadas, além do Parque Florestal Estadual do Turvo, seguindo rigidamente o que diz o art. 1º, § 2º, Inciso II do Código Florestal Brasileiro. Já com relação a Reserva Legal, as mesmas precisam ser implantadas nas propriedades e/ou adequadas às porcentagens da lei, registradas em Cartório de Imóveis, o que não acontece atualmente, e da mesma forma atender o art. 1º, § 2º, Inciso III do Código Florestal Brasileiro, podendo ser exploradas de maneira sustentável, ou seja, conservando e ainda gerando renda.

Foi observado em todas as propriedades analisadas algum tipo de prática conservacionista do solo. Entre estas práticas estão o plantio direto na palha, técnica que evita a erosão do solo e conseqüentemente o assoreamento dos rios. Em uma propriedade o produtor trabalha com agroecologia (hortifrutigranjeiros). Já referente a práticas preservacionistas, existem em todas as propriedades algum fragmento de Área de Preservação Permanente, entretanto o cumprimento aos dispostos na lei bem como o isolamento das áreas não existem.

Com relação às práticas conservacionistas e preservacionistas, em todas as propriedades visitadas a água tem alguma utilidade, seja para o consumo próprio e de animais, seja para irrigação e utilização para pulverização.

Como atualmente a economia do município é extremamente agrícola, e analisando as entrevistas dos agricultores, levando-se em consideração que a média das propriedades entrevistadas atualmente é de 26,78 hectares, ou seja, todos são agricultores familiares, concluímos e propomos uma mudança bastante inovadora e ampla na vocação do município, para a vocação ambiental, preservando e conservando o meio ambiental, de forma sustentável, produzindo alimentos e gerando renda aos agricultores.

A primeira iniciativa a ser tomada é o cumprimento da legislação ambiental. Precisa-se mudar o modo dos agricultores agirem e pensarem, com relação à propriedade e seus modos de produção, apresentando alternativas de renda capazes de compensar e gerar lucros maiores do que a monocultura. É possível esta mudança.

Para mudar o pensamento e conscientizar um povo, levam-se anos, ou décadas até completar um ciclo de mudanças, prova disso, nada melhor que analisarmos as ideias dos nossos pais e tentar inovar algo com ideias nossas, os mesmos não aceitarão, a menos de que forem convencidos da importância e rentabilidade de fazer tal mudança.

Já quando o assunto é implantação de novas atividades, o que se acompanhou nas entrevistas e observações realizadas durante o trabalho é que os agricultores usam sempre a mesma justificativa: pouca área produtiva e de estarem preparados para a produção de grãos. Poucos são os agricultores que sabem e compreendem a legislação ambiental, quando às APPs realmente não se têm o que fazer, mas as Reservas Legais podem ser exploradas, porém não do jeito que muitos gostariam, mas sim, com um manejo racional e sustentável.

Diversas são as atividades que os agricultores poderão exercer em suas propriedades, inclusive utilizando a Reserva Legal. Entre estas atividades, já com a

vocação ambiental, buscando a diminuição dos impactos ambientais, podemos destacar:

a) Turismo Rural:

Ótima fonte de renda, algo novo, inovador. Derrubadas tem potencial turístico muito grande, associado ao turismo de massa (Salto Yucumã, Balneários). Poderiam ser exploradas diversas cachoeiras no interior do município, além da gastronomia alemã, italiana, polonesa, etc., hotéis-fazendas, oferecendo aos turistas o conforto unido à rusticidade do campo. Oferecer também a participação nas atividades da propriedade, entre uma série de atrativos, tudo legalmente instituído, atendendo à legislação necessária. Atualmente o que falta é a exploração, porque potencial existe.

b) Apicultura:

Atividade que pode ser explorada inclusive dentro da Reserva Legal é uma ótima fonte de renda que necessita pouca mão-de-obra, custos para implantação relativamente pequenos, pode ser usada para a complementação da renda da família.

c) Plantas Aromáticas e Ornamentais:

A exploração, plantio e comercialização de plantas, essências, óleos e extratos é uma ótima alternativa para pequenas propriedades, pois necessitam de uma área não muito grande para a sua implantação, geram lucros muito superiores aos da monocultura e ainda podem ser exploradas as reservas legais, de forma sustentável.

d) Agroindústrias:

As agroindústrias para um município que tem um potencial turístico como Derrubadas, Salto Yucumã, precisam fazer parte da economia, hoje isso não acontece, com exceção do mel (Associação Yucumã de Apicultores de Derrubadas), porém diversos produtos podem ser agroindustrializados (embutidos, destilados, conservas, doces, etc.), e a comercialização poderia ser direcionada aos turistas, fazendo-os chegar e conhecer os produtos, com certeza a venda é certa;

e) Produção convencional, com certificação de produção em área legalmente adequada:

Porque não produzir alimentos convencionais com uma certificação de produção de origem de área que cumpre a legislação ambiental, gerando baixíssimos impactos ambientais, isso é possível, basta amadurecer a ideia e mostrar que é viável. Dá trabalho, mas compensa.

f) Artesanato:

Hoje já existe um grupo de artesãos no município de Derrubadas, os quais produzem diversos tipos de lembranças do município e do Salto Yucumã, vendendo-os junto ao Centro de Informações Turísticas. Quando os turistas compram o ingresso ao Parque do Turvo, já aproveitam para adquirir uma lembrancinha, porém o potencial para isso é muito maior, tornando-se como mais uma alternativa de renda, sendo que muitas matérias primas utilizadas na confecção do artesanato poderão ser exploradas das Reservas Legais das propriedades.

g) Fruticultura:

Esta atividade poderá ser muito bem aceita e colocada em prática, tendo em vista alguns fatores já anteriormente mencionados, como é o caso da adequação com a Reserva Legal, também há um microclima favorável no município de Derrubadas, para a produção de frutas, em especial as cítricas.

Como vimos, além de incrementar a renda das propriedades, as atividades agrícolas e não-agrícolas citadas acima, servem também como ótimas oportunidades de diminuir os impactos ambientais, além de possibilitarem a recomposição e a preservação das Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal das propriedades, ou seja, necessário se faz a conscientização para a mudança da vocação econômica, para que a população do município permaneça em Derrubadas, porém com condições dignas de vida no campo.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE SUINOCULTURA. Histórico da Suinocultura. Disponível em < <http://www.accs.org.br/dadossuinocultura.php?show=1&cod=2> > Acesso em maio de 2009.

ATLAS SÓCIOECONÔMICO DO RIO GRANDE DO SUL. Macrozoneamento Ambiental. Disponível em <[http://www.seplag.rs.gov.br/atlas/atlas.asp? menu=545](http://www.seplag.rs.gov.br/atlas/atlas.asp?menu=545)>. Acesso em janeiro de 2011.

BAETA NEVES, C.E. **Pesquisa social empírica: métodos e técnicas.** In: BAETA NEVES, C. E.; CORRÊA, M. B. (Org.). Apresentação. Porto Alegre: Cadernos de Sociologia/Programa de Pós-Graduação em Sociologia. 1998.

BRASIL - CONAMA - Resolução nº. 302/2002. Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res02/res30202.html>>. Acesso em Janeiro de 2011.

_____ - CONAMA - Resolução nº. 303/2002. Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res02/res30302.html>>. Acesso em Janeiro de 2011.

_____ - CONAMA - Resolução nº. 369/2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. Disponível em <http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamentoo/legislacao/federal/resolucoes/2006_Res_CONAMA_369.pdf>. Acesso em Janeiro de 2011.

_____ – Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Edições Técnicas. Brasília/DF. 2006. p. 447.

_____ - Decreto nº. 6514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm>. Acesso em novembro de 2010.

_____ - Lei Federal nº4771/1965 – Institui o Novo Código Florestal. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm> Acesso em setembro de 2010.

_____ - Lei Federal nº. 6938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em novembro de 2010.

_____ - Lei Federal nº. 9985/2000 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm>. Acesso em novembro de 2010.

_____ - Lei Federal nº. 11284/2006 – Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11284.htm>. Acesso em novembro de 2010.

_____ - Lei Federal nº 11428/2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11428.htm>. Acesso em novembro de 2010.

_____ - Medida Provisória 2166-67/2001 - Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2166-67.htm>. Acesso em novembro de 2010.

_____ - Projeto de Lei nº. 1876/1999. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº. 6938, de 31 de agosto de 1981, 9393, de 19 de dezembro de 1996, e 11428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº. 4771, de 15 de setembro de 1965, e nº. 7754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências. Disponível em <http://www.camara.gov.br/sileg/prop_detalhe.asp?id=17338>. Acesso em janeiro de 2011.

CAMARANO, Ana Amélia; ABRAMOVAY, Ricardo. **Êxodo Rural, Envelhecimento e Masculinização no Brasil: Panorama dos últimos 50 anos.** Disponível em <<https://moodleinstitucional.ufrgs.br/mod/resource/view.php?inpopup=true&id=12355>> Acesso em novembro de 2008.

CAPORAL, Francisco Roberto; COSTABEBER, José Antônio. **Agroecologia: Alguns conceitos e princípios.** 24 p. Brasília: MDA/SAF/DATER-IICA, 2004.

CARDOSO, Sônia Letícia de Mello. **Reserva Legal: Mais que uma obrigatoriedade uma consciência ambiental.** CONPEDI = Conselho Nacional de Pós - graduação em Direito. XV Congresso Nacional - Manaus (15, 16, 17, e 18/11/06). Tema: "Direito, Sociobiodiversidade e Soberania na Amazônia"; Promovido pelo CONPEDI e pela Universidade do Estado do Amazonas. Disponível em <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/sonia_leticia_de_mello_cardoso.pdf>. Acesso em Janeiro de 2011.

CUNHA, Noel Gomes da; SILVEIRA, Ruy José Costa da; SEVERO, Carlos Roberto Soares. **Estudo de solos do município de Derrubadas-RS.** Disponível em < www.cpact.embrapa.br/publicacoes/download/circulares/Circular_51.pdf > Acesso em maio de 2008.

DALL SOGLIO, Fábio Kessler. **A crise ambiental planetária, a Agricultura e o Desenvolvimento.** Disponível em < <https://moodleinstitucional.ufrgs.br/mod/resource/view.php?inpopup=true&id=16568> > Acesso em novembro de 2008.

FONTANELLA, Bruno José Barcellos; RICAS, Janete; TURATO, Egberto Ribeiro. **Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas.** Cad. Saúde Pública [online]. 2008, vol.24, n.1, pp. 17-27. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0102-311x2008000100003&script=sci_arttext >. Acesso em maio 2011.

DOS SANTOS, Francis. **Perspectiva para Soberania Alimentar Brasileira.** Disponível em < <https://moodleinstitucional.ufrgs.br/mod/resource/view.php?inpopup=true&id=16833> > Acesso em novembro de 2008.

FLEURY, Lorena Cândido. **Múltiplos olhares, uma questão: Repensando a agricultura e o desenvolvimento.** Disponível em < <https://moodleinstitucional.ufrgs.br/mod/resource/view.php?inpopup=true&id=16577> > Acesso em novembro de 2008.

FUHR, Cristiane. **Um olhar sobre o êxodo rural no município de Derrubadas/RS.** Tese (Pós-Graduação em Geografia e História) - IDEAU, Getúlio Vargas/RS, 2005.

GARCIA, Dagmar C.; MARKUS, Hugo V.; NETO, Benedito S.; BASSO, David. **Potencialidades dos sistemas de criação de suínos de ciclo completo na região de três passos – rs.** Disponível em < https://moodleinstitucional.ufrgs.br/file.php/6803/moddata/forum/1782/110921/Garcia_Potencialidades_da_criacao_de_suinos.pdf >. Acesso em maio de 2009.

GOES, Carlos Roberto. **A produção de alimentos sob a égide da empresa capitalista: a produção de soja no Rio Grande do Sul.** Disponível em < <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/15757/filter-search> >. Acesso em Agosto de 2010.

IBGE. Disponível em < <http://www.ibge.gov.br> > Acesso em setembro de 2010.

_____. - Mapas exploratórios dos solos do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em < ftp://geofp.ibge.gov.br/mapas/tematicos/tematico_estadual/RS_solos.pdf > Acesso em maio de 2008.

JURISAMBIENTE. Área de Preservação Permanente. Disponível em < <http://www.jurisambiente.com.br/ambiente/areadepreservacaol.shtm> >. Acesso em Janeiro de 2011.

KUBO, Rumi Regina. **Metodologias Participativas e Sistematização de Experiências.** Disponível em <

<https://moodleinstitucional.ufrgs.br/mod/resource/view.php?inpopup=true&id=16834> >
Acesso em novembro de 2008.

KUNTZ, Edio Reimar; FÜHR, Inácio Macson; FOLK, Jairo Alves. **Trabalho Final DERAD 015: Diagnóstico e Planejamento de uma Unidade de Produção Agrícola.** Derrubadas/RS. Curso: Tecnologia em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural. UFRGS, 2009. p. 42.

KUNTZ, Edio Reimar. **Trabalho Final DERAD 011: Agricultura, Modernização e Impactos causados ao Meio Ambiente.** Derrubadas/RS. Curso Tecnologia em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural. UFRGS, 2009. p. 15.

LAGO, Lucineide Pereira. **Caracterização da Reserva Legal – Seus Benefícios como instrumento na conservação do Meio Ambiente no Estado do Mato Grosso.** Cuiabá/ MT: UFMT, 2006. p. 117.

LOPES, Fátima, M. Rosa; DANETTE, Vera Regina (org). **Memórias de Tenente Portela e municípios descendentes.** Ijuí. Unijui. 2006.

LUTZENBERGER, José A. **O absurdo da agricultura.** Estudos Avançados 15 (43), 2001. Disponível em <
<https://moodleinstitucional.ufrgs.br/mod/resource/view.php?inpopup=true&id=22356> >
Acesso em fevereiro de 2009.

MAIA, Cláudio Machado. **Cronologia da luta pela sustentabilidade: panorama Internacional.** Disponível em <
<https://moodleinstitucional.ufrgs.br/mod/resource/view.php?inpopup=true&id=16425> >
Acesso em novembro 2008.

MEIO AMBIENTE ÁGUA. Qual a porcentagem de água existente no Planeta? Disponível em <
<http://meioambienteagua.pbworks.com/w/page/20725600/Porcentagem>>. Acesso em Dezembro de 2010.

MIELE, Marcelo. WAQUIL, Paulo Dabdab. SCHULTZ. **Cadeias produtivas e sistemas agroindustriais.** Disponível em <
<https://moodleinstitucional.ufrgs.br/mod/resource/view.php?id=66705>. Acesso em fevereiro de 2010.

MIGUEL, Lovois de Andrade. **Abordagem Sistêmica da unidade de Produção Agrícola (UPA).** Disponível em <
https://moodleinstitucional.ufrgs.br/file.php/7998/Material_Didatico_DERAD_015_-_1a_parte16_07_2009.pdf >. Acesso em setembro de 2009.

MIGUEL, Lovois de Andrade. **Aspectos econômicos da unidade de produção.** Disponível em <
https://moodleinstitucional.ufrgs.br/file.php/7998/Material_didatico_DERAD_015_parte_2.2_.pdf >. Acesso em setembro de 2009.

MUNDO EDUCAÇÃO. Preservação e Conservação Ambiental. Disponível em <
<http://www.mundoeducacao.com.br/biologia/preservacao-ambiental.htm>>. Acesso em Junho de 2011.

NOVAES, Washington. **Dilemas do desenvolvimento agrário**. Estudos Avançados 15 (43), 2001. Disponível em <<https://moodleinstitucional.ufrgs.br/mod/resource/view.php?inpopup=true&id=22357>> Acesso em fevereiro de 2009.

PALMEIRA, Moacir. **Modernização, Estado e Questão Agrária**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141989000300006&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: Abril de 2009.

PAULUS, G.; MULLER, A. M.; BARCELLOS, L.A.R. **Agroecologia aplicada: práticas e métodos para uma agricultura de base ecológica**. Porto Alegre: EMATER/RS, 2000. p. 86.

QUOSS, Rodrigo Diego. **Sistemas Agroflorestais: ferramentas da biodiversidade para uma Agricultura Sustentável**. Disponível em <<https://moodleinstitucional.ufrgs.br/mod/resource/view.php?inpopup=true&id=16832>> Acesso em novembro de 2008.

RIO GRANDE DO SUL - Decreto nº. 23430/1974. Aprova regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública. Disponível em <<http://www.capaodacanoa.rs.gov.br/leis/DECRETO23430de1974.pdf>>. Acesso em Janeiro de 2011.

_____ - FEPAM. Critérios técnicos para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à suinocultura. Disponível em <http://www.fepam.rs.gov.br/central/diretrizes/diret_suinos_novos.pdf> Acesso em maio de 2009.

_____ - Lei nº. 6503/1972. Dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei6503&idNorma=264&tipo=pdf>>. Acesso em Janeiro de 2011.

_____ - SEMA-RS. Plano de Manejo do Parque Florestal Estadual do Turvo. Disponível em <http://www.sema.rs.gov.br/sema/html/manejos/Plano_de_Manejo_Turvo_-_versao_atual.pdf>. Acesso em Setembro de 2010.

SÃO PAULO - Projeto de Lei nº. 752/2006. Dispõe sobre normas de extrativismo florestal de uso sustentável, nas áreas de reserva legal. Disponível em <http://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:C4b2Wor8jxwJ:webspl1.al.sp.gov.br/inter-net/download%3FpoFilelfs%3D8626646%26/propositura_Projetodelei_694415.doc%2522+conceito+de+conserva%C3%A7%C3%A3o+ambiental&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEEsGZWdOjLKgN86ol35Y1MDcRrNNP-XptWMbcG0kTbOrgfHOKEOYG-4lv49PpQiU1wM_k6VqXKF8pLCiY0rcPCZ-86A20f12rpetkXFCK8UXw5zPIP3ticxoWOzgzuBrHBI5d7bo1&sig=AHIEtbRFDQMns8KpJAO7Awbh1r98H2B9Tg>. Acesso em Janeiro de 2011.

VEIGA, José Eli da; EHLERS, Eduardo. **Diversidade Biológica e Dinamismo Econômico no Meio Rural**. 2009. Disponível em

<<http://www.zeeli.pro.br/Livros/capitulos%202009/Veiga%20eEhler%20-%20in%20MayorgEMA%202010.pdf>>. Acesso em janeiro de 2011.

WEDIG, Josiane Carine. **Diversidade cultural, gênero, juventude rural e direitos humanos: reflexões sócio-culturais acerca do mundo rural.** Disponível em <<https://moodleinstitucional.ufrgs.br/mod/resource/view.php?inpopup=true&id=18733> > Acesso em novembro de 2008.